REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 106 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1969

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1969

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, § 1º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo CNPq nº 397-54, resolve:

Nº 62 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com os arts. 100, § 1º, e 101, item I, alínea "a", da Constituição, a Lydia de Queiroz Sambaquy, agregada, símbolo 4-C, ao Quadro de Pessoal dêste Conselho. — *Antonio Moreira Couceiro.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 29.5.69 — Deferindo, nos têrmos dos pareceres, o requerido nos processos ns:

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito BCRB

Nº 272-66 — Cooperativa Areiabranquense de Crédito Limitada — Areia Branca (RN).

Registro nº SER 2.170, de 23.12.44, do Ministério da Agricultura.

Nº 652-69 — Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo.

Piracicaba (SP).

Registro nº SER 3.392, de 3.5.49, do Ministério da Agricultura.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar:

Nº 479-69 — Banco Mercantil do Ceará S. A.

Até 5.7.71.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nº 535-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Fábrica Dona Isabel Ltda.

Petrópolis (RJ).

Até 20.7.72.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 30.5.69 — Deferindo, nos têrmos dos Pareceres, o requerido no processo nº:

a) Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 622-69 — Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S. A.

De NCr$ 1.050.000,00 para NCr$ .. 1.500.000,00

b) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64.

Nº 622-69 — Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S. A.

De NCr$ 185.684,52.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

RELAÇÃO Nº 13-69

O Presidente, em exercício da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e o Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.427, de 1934, baixou as seguintes Portarias:

Portarias:

Nº 387, de 5 de maio de 1969, coloca à disposição da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a servidora desta Caixa, Laura Pessanha, Escriturária, classe J, mat. nº 157, em caráter de permuta com o servidor José Roberto Bittencourt.

Nº 388, de 19 de maio de 1969, dispensa da função de confiança, índice 7, de Subgerente da Agência do Barreto, o Escriturário, classe L, matrícula nº 687, Renato Palhares Cavalcanti de Albuquerque Filho.

Nº 389, de 19 de maio de 1969, retifica o enquadramento dos auxiliares Amaury da Silva Braz, Edgard Milton de Jesus e Felix da Costa Cardoso, que passa a ser na referência 1, índice 9, ao invés da referência 3, índice 11, como constou, por equívoco, da Portaria nº 210-69.

Nº 390 de 19 de maio de 1969, designa Amaury da Silva Braz, Auxiliar Referencial, mat. nº 1.051, para exercer a função de confiança, índice 3, de Porteiro da Agência de Teresópolis.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede § único do artigo 18 do Decreto nº 62.242, de 21-3-69, que alterou a estrutura Administrativa da Autarquia, resolve:

Nº 1.336 — I — Dispensar o servidor Ary Passos, mat. nº 1.164.092, da função de substituto do Chefe de Serviço de Relações Públicas, da Diretoria-Geral, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

II — Designar o referido servidor, para substituir o Assessor de Relações Públicas, da Direção Superior, em suas faltas om impedimentos eventuais.

Nº 1.337 — I — Dispensar o Engenheiro Renato Araújo Dória, matrícula nº 1.164.969, da função gratificada símbolo 3-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Trânsito.

II — Designar o referido Engenheiro para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Assessor Técnico do Chefe da Divisão de Engenharia e Contrôle de Trânsito, da Diretoria de Operações.

Nº 1.340 — I — Dispensar o Engenheiro Renato Araújo Dória, matrícula nº 1.164.969, da função de substituto do Diretor da Divisão de Trânsito, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

II — Designar o referido Engenheiro para substituir o Chefe da Divisão de Engenharia e Contrôle de Trânsito, da Diretoria de Operações, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 1.341 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.179, de 13-5-69, publicada no *Diário Oficial*, de 22-5-69, que dispensou o Engenheiro Francisco Samuel Pithon Barreto, matrícula número 2.134.523, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.343 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.181, de 13-5-69, publicada no *Diário Oficial*, de 22-5-69, que dispensou o Engenheiro nível 21, Plácido Moraes dos Santos, matrícula número 2.031.194, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D.-2) do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.345 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.183, de 13-5-69, publicada no *Diário Oficial*, de 22-5-69, que designou o Engenheiro Plácido Moraes dos Santos, matrícula nº 2.031.194, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.363 — Dispensar o servidor Benjamin Ferreira da Silva, matrícula nº 1.016.851, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Custeio (STD-5), do Serviço Técnico Distrital (STD) do 12º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.364 — Designar o servidor Antônio Martins Duarte, matrícula número 2.137.062, amparado pela Lei número 4.069-62, para substituir o Chefe da Seção de Custeio (S.T.D.-5) do Serviço Técnico Distrital (STD) do 12º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais — *Marcílio Nolding da Motta*, pelo Diretor-Geral.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior:			*Capital e Interior:*		
Semestre	*NCr$*	*18,00*	*Semestre*	*NCr$*	*13,50*
Ano	*NCr$*	*36,00*	*Ano*	*NCr$*	*27,00*
Exterior:			*Exterior:*		
Ano	*NCr$*	*39,00*	*Ano*	*NCr$*	*30,00*

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1969

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

N.º 125 — Promover, por merecimento, o Procurador de 2.ª Categoria, Luiz Carlos Parreiras à 1.ª Categoria da mesma carreira, na vaga decorrente da aposentadoria de Haroldo Lemos Basto, retroagindo os efeitos dêste Ato a 2 de maio de 1969. — *José Celso de Macedo Soares Guimarães.*

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto número 43.549, de 10.4.1958 e art. 1º alínea *a*, *b*, *c* e *d*, do Decreto número 47.893, de 10.3.1960, resolve:

Nº 26 — Exonerar dos serviços desta Estrada, o Professor de Ofícios, nível 13, matrícula 888.500, Nestor Gonçalves Solano, admitido em 17 de fevereiro de 1948, com base nos artigos 74, item I c.c. 75, item I e 75, item III, da Lei 1.711-52, a partir de 8.4.1969, face a ter sido admitido nesta data, como Professor Secundário, registro 9.044, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1969

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto número 43.549, de 10.4.1958 e art. 1º alínea a, *b*, *c* e *d*, do Decreto número 47.893, de 10.3.1960, resolve:

Nº 27 — Demitir dos serviços desta Estrada, o servidor Geraldo Tomaz Vila Nova, Mecânico de Máquinas, nível 8, matrícula 435.677, admitido em 14.7.1945, com base no disposto no item II, parágrafo 1º, do art. 207, da Lei nº 1.711-52.

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1969

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto número 43.549, de 10.4.1958 e art. 1º alínea a, *b*, *c* e *d*, do Decreto número 47.893, de 10.3.1960, resolve:

Nº 28 — Demitir dos serviços desta Estrada, o servidor Nilton Corrêa da Silveira, Investigador Ferroviário, nível 10, matrícula 521.842, admitido em 25.9.1957, com base no art. 207, item IV, da Lei 1.711-52. — *Francisco Cruz.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e

Considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 259 — I — Delegar competência a Augusto Sergio Ferreira da Silva, Secretário Executivo, para:

a) proceder à movimentação do pessoal, de acôrdo com a conveniência do serviço, salvo se implicar alteração salarial;

b) autorizar viagens, no país, de servidores em objeto de serviço;

c) conceder, nos têrmos do Estatuto dos Servidores do IBRA;

c.1 — licenças, exceto para viagem de objetotivos culturais;

c.2 — férias.

d) autorizar consignações em fôlha de pagamento, na forma da legislação vigente;

e) determinar a reposição, mediante desconto em fôlha ou guia de recolhimento, de vencimentos, salários, vantagens pecuniárias ou outras quaisquer importâncias, quando recebidas indevidamente dos cofres do IBRA;

f) declarar a estabilidades dos servidores que a houverem adquirido na forma das disposições legais e regulamentares;

g) rever seus próprios atos e decisões, referentes aos podêres ora delegados;

h) delegar aos Chefes de 1º grau divisional, com aprovação do Presidente, reservados iguais podêres, competência para a pática de atribuições constantes do presente ato.

II — Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data da sua assinatura, e revogar a Portaria de nº 14, de 2 de janeiro de 1969, publicada no Boletim do IBRA nº 2-69.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o que preceitua o Artigo nº 80 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967

Considerando, ainda, a Portaria Interministerial nº 05-68, de 12 de janeiro de 1968

Considerando, também, a necessidade de adaptar o IBRA às contingências da Reforma Administrativa a que se referem os diplomas acima, e

Considerando, finalmente, a necessidade imperiosa de dotar à Presidência do IBRA, de meios mais rápidos, eficazes e objetivos, para exame, estudo e decisões dos problemas da .... R.A., objetivo fundamental da Entidade, resolve:

Nº 260 — I — Atribuir ao Secretário Executivo — S — os encargos de Ordenador de Despesa, fixando-os nos seguintes têrmos:

a) A prática de todos os atos próprios de Administração econômica-financeira do IBRA e conseqüente exercício das providências inerentes a êsses podêres. inclusive o de transferência de numerário entre órgãos.

b) Autorização para aprovar ou homologar despesas, em obediência às Diretrizes fixadas pela Diretoria e consubstanciadas no Orçamento Programa, bem como autorizar o respectivo pagamento.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889 de 31 de março de 1965, e tendo em vista o que preceituam o artigo 80 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria Interministerial número 05-68, de 12 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 261 — I — Atribuir aos Delegados Regionais, aos Chefes de Centros Regionais de Cadastro e Tributação e aos Chefes dos Distritos de Terra os encargos de Ordenadores de Despesa.

II — Fixar, como encargo de Ordenadores de Despesa, os seguintes atos:

1 — Autorização, de acôrdo com normas próprias, para:

a) determinar a emissão de empenhos contra tôdas as dotações orçamentárias atribuídas no Orçamento-Programa do IBRA, a cada uma das unidades;

b) determinar o pagamento de tôdas as despesas prèviamente empenhadas;

c) conceder requisição de transporte de material por qualquer via;

d) determinar viagens, no país, de servidores em objeto de serviço e conceder requisição de passagens;

e) determinar suprimento de numerário até 10 (dez) vêzes o maior salário-mínimo vigente no país, na forma da Lei e das instruções em vigor.

2 — Execução, de acôrdo com normas próprias, dos seguintes atos administrativos:

a) realizar tomada de preços e convites destinados a compra de material execução de obras e serviços, dentro dos limites previstos no Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 e aprovação da respectiva despesa, ressalvadas as aquisições de material permanente, cujas coletas e convites dependerão de autorização prévia do órgão normativo a que estiverem subordinados;

b) proceder movimentação do pessoal de acôrdo com a conveniência do serviço, desde que não implique em alteração de remuneração já estabelecida, ou em pagamento de ajuda de custo que pedenderá de prévia autorização superior;

c) conceder nos têrmos do Estatuto dos Servidores do IBRA:

— Salário-família;

— Gratificação por serviços extraordinários, de locomoção e periódica;

— Férias.

Licenças:

Para tratamento de saúde; por motivo de doença em dependente; para repouso à gestante; para Serviço Militar obrigatório; em caráter especial (licença-prêmio);

d) autorizar consignações em fôlha de pagamento na forma da legislação vigente;

e) determinar a reposição, mediante desconto em fôlha ou guia de recolhimento, de vencimentos, salários, vantagens pecuniárias ou quaisquer outras importâncias, quando recebidas indevidamente dos cofres do IBRA.

3 — Atendimento e disciplinamento de atribuições gerais relativas a:

a) concessão e homologação de todos os atos administrativos constantes de normas específicas;

b) execução de todos os atos e formalidades imprescindíveis ao andamento dos trabalhos decorrentes de sua qualidade de Ordenador de Despesas;

c) revisão de seus próprios atos e decisões no sentido de revogar ou reajustar medidas anteriormente tomadas.

4 — A presente Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969 e revoga a Portaria nº 191 de 24 de junho de 1968, publicada no Boletim do IBRA nº 124-68.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.869, de 31 de março de 1965,

Considerando a necessidade de se permitir aos CRST's a possibilidade de alaerar, a qualquer momento, a programação das tarefas de sua área, e coordenar as atividades dos órgãos locais a êle subordinados:

Considerando a possibilidade de os órgãos locais vinculados aos CRCT's definirem com maior propriedade e precisão ás épocas de viagens de inspeção e outras a serviço específico;

Considerando a necesidade de se evitarem previsões rígidas de viagens, detalhadamente, para permitir às Chefias dos CRCT's a aprovação geral do programa, a liberação dos respectivos RS's e a oportunidade de poderem cancelar ou adiar as viagens programadas, desde que o fato cause transtornos nem impecilhos aos serviços gerais;

Considerando, ainda, a flexibilidade que deve ser atribuida às Chefias dos órgãos locais dos CRCT's de distribuir e determinar as tarefas, pelos Servidores, conforme o andamento dos trabalhos evitando interrupções ocasionais e estrannas aos interêsses do serviço;

Considerando, finalmente, que a liberação e aprovação dos RS's não exime às Chefias dos CRCT'c das responsabilidades das viagens feitas nas áreas de sua jurisdição, resolve:

Nº 262 — Delegar competência aos Senhores Chefes dos Centros Regionais de Cadastro e Tributação para autorizarem o pagamento de diárias aos servidores lotados nos órgãos sob sua jurisdição, mediante assinatura do formulário próprio — RS.

Autorizar os Senhores Chefes dos Centros Regionais de Cadastro e Tributação (CRCT a estenderem a delegação acima, sempre que julgarem oportuno, aos Chefes das Circunscrições (CR) sob sua jurisdição, no que se refere ao pagamento de diárias aos das respectivas CR's.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n", do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965 e tendo em vista o artigo 225 do ESI, resolve:

Nº 263 — Designar Geraldo Leite — Engenheiro Agrônomo, nível 12.C, contratado, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Engenharia e Eletrificação Rural — DAI-1, da Divisão de Infra-Estrutura do Departamento de Promoção Agrária4 — *Carlos de Moraes.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB DE 27 DE MAIO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4.4.63, resolve:

N.º 240 — Conceder dispensa a partir de 21 de maio de 1969, a *Ronaldo* Rocha Vecchia, dos encargos de Assessor do Diretor da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) do Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 1.411, de 30 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 15 de janeiro de 1969. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

Processo SUNAB — n.º 5.221-69

Firma: Cooperativa Tritícola Erechim Ltda.

Município: Erechim.

Estado: Rio Grande do Sul.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro n.º 1.514-54, localizado no município de Xanxerê — Estado de Santa Catarina, de "Comércio e Indústria Santos Bortoluzzi Ltda." para "Cooperativa Tritícola Erechim Ltda.", por fôrça de contrato de compra e venda lavrado em 14.2.69, bem como autorização para sua incorporação, nos têrmos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro n.º 10.071-55, localizado no município de Erechim — Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de "Cooperativa Tritícola Erechim Ltda.."

— Despacho do dia 13.5.69 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

"De acôrdo. À Secretaria Executiva e, em seguida, ao Sr. Superintendente."

— Despacho do dia 20.5.69 do Sr. Superintendente.

"De acôrdo."

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 283 — Exonerar, Paulo Fernando de Moraes Farias, matrícula número 1.276.739, do cargo de Professor Assistente, nível 20, lotado no Centro de Estudos Afro-Orientais, desta Universidade, tendo em vista o que consta dos processos nºs 5.485-69 e 15.236-67. — *Roberto Figueira Santos.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1969

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 359 — Conceder dispensa a Valentim Caramez, Oficial de Administração, AF-201.16.C, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1937, da função gratificada de Chefe do Armazém Central, símbolo 14-F, da Divisão do Material, mantida pelo Decreto acima citado.

Nº 360 — Designar João Soares de Carvalho, Oficial de Administração, AF-201.14.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da..... U.F.R.J., aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Chefe do Armazém Central, símbolo 14-F, da Divisão do Material, mantida pelo Decreto acima citado. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães.*

Proc. nº 3.854-56

Parecer da Comissão

Da análise dos documentos que instruem ao Processo de Acumulação do Prof. Adjunto Aristides Paz de Almeida, verifica-se que o professor recebe proventos de duas fontes:

a) Professor Adjunto do Q.U. da UFRJ., Matrícula nº 212.178, lecionando Saneamento, Higiene e Epidemiologia na Escola de Enfermagem Ana Néri, 2ª — 3ª — 4ª — 5ª e 6ª das 13 às 15 horas;

b) Médico Sanitarista do Quadro Extra da P.D.F., matrícula nº 12.467, aposentado conforme publicação no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1961 — Parte I.

Quanto à correlação, havia perfeita afinidade entre seu cargo de Médico Sanitarista e as disciplinas que leciona na Escola de Enfermagem Ana Néri, tôdas do âmbito de Medicina Preventiva.

Em 27 de janeiro de 1969. — *Elvira de Felice Souza. — Maria Dolores Lins de Andrade. — Denise Mendes dos Santos.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1969

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Universidade Federal Fluminense, por delegação de competência do Magnífico Reitor, conforme Portaria nº 271, de 12 de maio de 1968 publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1968 e, de acôrdo com o Estatuto do Magistério Superior, resolve

Nº 56 — Retificar a Portaria nº 40, de 27 de março de 1969, referente à concessão de aposentadoria a Francisco Victor Rodrigues, matrícula número 1.717.864, de vez que a mesma deve ser efetivada nos têrmos do artigo 53 item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 184, item III da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952 e 177 § 1º da Constituição do Brasil, no cargo de Professor Titular, código EC-501, da Faculdade de Medicina, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1969

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Universidade Federal Fluminense, por delegação de competência do Magnífico Reitor, conforme Portaria nº 271, de 12 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1968, e de acôrdo com o Estatuto do Magistério Superior resolve

Nº 60 — Aposentar, compulsòriamente a partir de 27 de julho de 1968, nos têrmos do artigo 53, item I e parágrafo 3º, da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, Lincoln Gripp de Moraes, matrícula nº ..... 152.816, no cargo de Professor Titular código EC-501, da Faculdade de Veterinária, do Centro de Ciências Médicas, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Carlos Cintra de Moura Carvalho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, especialmente o art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, resolve:

Nº 177 — Exonerar, a pedido, o servidor Hélio Moreira de Queiroz, Técnico de Laboratório — Código P. 1601, nível 12.A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, lotado na Faculdade de Farmácia e Odontologia, matrícula número 2.085.231, nos têrmos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de maio de 1969. — *Gilson Salomão.*

Processo nº 1.901-69.

PARECER

I — Trata o presente processo da acumulação dos cargos de professor de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora com o de Advogado da Telefônica Municipal S/A — TELEMUSA, e que vêm sendo exercidos pelo professor Thomaz Bernardino, devendo esta Comissão manifestar-se sôbre a legalidade desta acumulação e sôbre a compatibilidade de horários.

II — *Compatibilidade de horários* — Pelos documentos constantes do processo, de fls. 2 e 4, verifica-se que o professor Dr. Thomaz Bernardino presta serviços à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora no horário de 8,00 às 10,00 horas, de segunda-feira a sábado, exceto às quartas-feiras, cujo horário fica reservado às reuniões de colegiados e preparação de aulas (fls. 4), enquanto que, na Telefônica Municipal S/A — TELEMUSA, trabalha, como advogado, no horário de 15,00 às 17,00 horas, sendo, pois, perfeitamente possível o exercício de ambos os cargos, dado que os horários são diversos, não havendo choque entre êles.

III — *Correlação de matérias* — Com relação à correlação de matérias, entendemos que para o simples exercício da advocacia se torna indispensável e fendamental o conhecimento amplo do Direito Civil, disciplina básica, profundamente profissionalizante, essencial para o cultor do direito. Ora, ser professor de Direito Civil e advogado de uma emprêsa como a Telefônica Municipal S/A — TELEMUSA, são funções que se completam e, evidentemente, atividades perfeitamente compatíveis.

Ao lado desta circunstância, temos de convir que o vasto campo de assuntos que são entregues ao estudo e parecer do advogado, forçam o aperfeiçoamento de seus conhecimentos e o ajudam a enriquecer suas aulas, completando o professor.

E, é certo, que ambos os cargos só podem ser exercidos por advogado, o que reforça os conceitos emitidos.

Já mencionamos, em outro parecer, e renovamos aqui, porque muito bem se aplica, a fala de Rui Barbosa, tecendo comentários a um dispositivo da primeira Constituição da República, quando disse que há acumulações benfazejas, racionais, necessárias e inevitáveis.

A Comissão parece muito difícil excluir a presente acumulação de uma daquelas espécies, entendendo, mesmo, que se enquadra em tôdas elas.

Conclui, pois, face ao exposto, haver perfeita correlação de matérias e absoluta compatibilidade de horários para o exercício dos dois cargos pelo prof. Dr. Thomaz Bernardino.

Juiz de Fora, 20 de maio de 1969. — *Moacyr Borges de Mattos. — Vespasiano P. Vieira Filho*, Rel. — *Geraldo Ribeiro do Valle.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA DO DIA 19 DE MAIO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 371 — Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 100, inciso III, e 101, inciso I, alínea *a*, da Constituição Federal, combinado com o art. 53, inciso II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a Joaquim Moreira de Melo, Professor Titular EC. 501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia do Nordeste.

PORTARIAS DO DIA 20 DE MAIO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 375 — Dispensar Ana Maria de Navarro Coutinho Campos, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Cód. P-1603.4, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Secção de Fiscalização da Vida Escolar, Símbolo 8-F, do Serviço de Registro de Diplomas.

Nº 376 — Designar, na forma do art. 10, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Ana Maria de Navarro Coutinho Campos, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Cód. P-1603.4, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Registro de Diplomas, Símbolo 5-F. — Serafim Rodriguez Martinez.

PORTARIA DO DIA 23 DE MAIO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, § 3º, do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 383 — Designar o Professor Ediláudio Luna de Carvalho, para exercer a função de Assessor Chefe de seu Gabinete, concedendo-lhe a gratificação de representação mensal de NCr$ 500,00, dixada para a referida função na Tabela anexa à Exposição de Motivos nº 498-67, do DASP, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de junho de 1967.

PORTARIA DO DIA 26 DE MAIO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 388 — Dispensar o Professor Ediláudio Luna de Carvalho, da função de Assistente de seu Gabinete, prevista na Tabela anexa à Exposição de Motivos nº 498-67, do DASP, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de junho de 1967, para a qual foi designado através da Portaria ... R/DP/Nº 1.041 de 19.8.68. — *Serafim Rodriguez Martinez.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1969

O Vice-Reitor em exercício, da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 5.457 — Declarar vago, a partir desta data, o cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Cultura do Departamento de Educação e Cultura desta Reitoria, em face do falecimento do respectivo ocupante, João Alencar Guimarães Filho, matr. nº 1.061.759, ocorrido hoje. — *Brasil Pinheiro Machado.*

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, combinado com o art. 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 5.471 — Conceder dispensa, de acôrdo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de maio de 1969, a Roaldo Perretto, da função gratificada, símbolo 5-F, de Assessor Técnico do Diretor Geral do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições "ex vi" do art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Nº 5.476 — Aposentar compulsòriamente, de acôrdo com o art. 53, item I, combinado com o § 3º do mesmo art. da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a Affonso Paulo Oswaldo Etzel, matr. nº 1.938.013, no cargo de Professor Adjunto, Código EC — .... 502.22, da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 7 de abril de 1969.

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 5.477 — Declarar vagos, a partir de 17 de abril de 1969, um cargo de Professor Titular, Código EC-501, um cargo de Professor Adjunto, Código EC — 502.22 e o cargo de Diretor do Instituto de Física desta Universidade, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, Professor Hugo Frederico Kremer, matrícula número 2.049.280, ocorrido naquela data.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 5.479 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Avelino Paquet de Lacerda, matrícula nº 1.088.626, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Cultura do Departamento de Educação e Cultura desta Reitoria e do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições "ex vi" do art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960.

Nº 5.489 — Aposentar compulsòriamente, de acôrdo com o art. 53, item I, combinado com o § 3º do mesmo art. da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a David Antonio da Silva Carneiro, Professor Titular, Ex-Catedrático, EC-501, matrícula número 1.938.330, da Faculdade de Ciências Econômicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 29 de março de 1969.

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

Nº 5.490 — Conceder exoneração, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 19 de fevereiro de 1969, a Maria Vitoria Hening de Farias, matrícula nº 2.111.605, do cargo de Servente, Código GL — 104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Flávio Suplicy de Lacerda.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1969

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 83 — Aposentar, a partir desta data, de acôrdo com o artigo 53, item I, parágrafos 1º e 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Enedino Batista Ribeiro, matrícula nº ..... 2.090.654 no cargo de Professor Titular de Farmacognosia, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica desta Universidade, com proventos integrais — *Roberto Mündel de Lacerda.*

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1969

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 22-B — Designar o Professor Catedrático Edgard Liger Belair, os Professôres de Ensino Secundário — Benjamim Miguel Farah, Otávio Teixeira de Brito e Gilberto Maia e o Assistente de Administração Eustáchio Toledo de Queiroz, para em comissão sob a presidência do primeiro, julgarem e praticarem todos os demais atos referentes a "Convites", "Tomadas de Preços" e "Concorrências" realizadas nesta Autarquia *ex vi* dos artigos 127 e seguintes do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para aquisição de material de consumo e permanente. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 71, de 1969

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 567, de 26.5.69 — Exonera, a pedido, a contar de 16.1.69, Gessy José de Souza, nº 408.305, do cargo de Oficial de Administração, nível 14.

COORDENAÇAO DO PESSOAL NA BAHIA

Nº 151, de 19.5.69 — Exonera, a pedido, Jane Batista Menezes da Silva, nº 307.084, do cargo de Laboratorista, nível 9; nº 152, de 19.5.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Melchiades Rodrigues dos Santos, nº 300.684, Auxiliar de Enfermagem, nível 15.

COORDENAÇAO DO PESSOAL NO ESPIRITO SANTO

Nº 22, de 16.5.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Raul de Oliveira Neves, nº 104.995, Médico, nível 22; nº 23, de 19.5.69 — Exonera, a pedido, a contar de 1º.5.69, Joanita Lima, nº 309.941, do cargo de Escriturário, nível 10.

COORDENAÇAO DO PESSOAL EM SAO PAULO

Nº 705, de 21.5.69 — Exonera, a pedido, a contar de 1º.3.69, Pedro Alcover de Moura, nº 651.665, do cargo de Médico, nível 21; nº 706, de 21.5.69 — Exonera, a pedido, a contar de 20.10.67, Gumercindo Tozzi, nº ..... 611.719, do cargo de Assistente de Enfermagem, nível 13; nº 707, de 21.5.69 — Exonera, a pedido, a contar de 8.8.68, Carlos Eduardo Rocha, nº 650.349, do cargo de Médico, nível 21; nº 708, de 21.5.69 — Exonera, a pedido, a contar de 20.5.66, Eumiko Miike Sonoda, nº 215.444, do cargo de Enfermeiro, nível 19.

COORDENAÇAO DO PESSOAL EM SERGIPE

Nº 35, de 7.5.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria Luiza do Prado, nº 226.223, Oficiala de Administração, nível 14.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

Nº 1.154, de 19.5.69 — Dispensa, a pedido, a partir de 19-5-69, Joaquim José da Silva Teixeira, nº 221.309, da função gratificada de Agente (C), 4-F, e designa Jacinto Aben-Athar nº .. 226.425, para exercer a referida função; nº 1.156, de 20.5.69 — Dispensa, a pedido, Leila Solange Neves de Campos, nº 102.865, da função gratificada de Chefe do Serviço Social (B), 3-F, e designa Marinede Nauar Lisboa, nº 443.394, para exercer a referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 2.214, de 20.5.69 — Designa Leda Guimarães Cysneiros da Costa Reis, nº 106.169, para exercer a função gratificada de Administrador de Edifício ou Conjunto, classe "D" (B), 9-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 4.377, de 29.4.69 — Nomeia Milton Guimarães, agregado, nº 602.971, para exercer o cargo em comissão de Agente (D), 10-C na Agência em Botucatu, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Agência (T), 6-F, na referida Agência; nº 4.378, de 29.4.69 — Designa Milton Pereira da Cunha, nº 210.444, para exercer a função gratificada de Chefe de Agência (T), 6-F, na Agência em Botucatu.

Relação INPS nº 72, de 1969

PORTARIAS

JRPS EM PERNAMBUCO

Nº 11, de 30-4-69 — Nomeia Maria de Nazareth Gonçalves Valle, nº .... 409.534, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria, 7-C; nº 2, de 30.4.69 — Designa os funcionários a seguir discriminados, para exercer as funções gratificadas que especifica: José Nicodemos Cavalcanti de Oliveira, nº 411.625, Assistente de Representação, 4-F, vinculado ao 2º Representante de Govêrno — Valter Teles Moreira, nº 408.345, Assistente de Representação, 4-F, vinculado ao Representante da Categoria Econômica — Fernando Vianna Paes de Barros, nº 613.687, Assistente de Representação, 4-F, vinculado ao Representante da Categoria Profissional — Dinorah Martins Ribeiro da Silveira, nº 210.294, Chefe de Seção, 8-F, na Seção Auxiliar das Sessões — e Ana Maria Didier de Araújo, nº 206.768, Chefe de Seção, 8-F, na Seção de Administração.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇAO DO PESSOAL

Nº 1.292-67 (Apostila de 21.5.69) — Retifica o nome do funcionário a que se refere a presente Portaria, para Cantidio Drumond Neto, tendo em vista o que consta do processo INPS nº 2.116.431-69.

COORDENAÇAO DO PESSOAL EM GOIAS

Nº 25, de 23.5.69 — Exonera, a pedido, a contar de 10.5.69, Danilo Leopoldo Câmara, nº 650.451, do cargo de Médico, nível 21.

COORDENAÇAO DO PESSOAL NO PARANA

Nº 58, de 23.5.69 — Exonera, a pedido, a contar de 28.1.69, Mário Machado Macedo, nº 651.452, do cargo de Médico, nível 21.

COORDENAÇAO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 141, de 20.5.69 — Exonera, a pedido, a contar de 1º.1.69, Amaury Cordeiro de Moraes, nº 410.031, do cargo de Oficial de Administração, nível 12; nº 143, de 23.5.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço (Lei nº 5.315-67), a Harlan de Albuquerque Gadelha, nº 304.403, Médico, nível 22.

COORDENAÇAO DO PESSOAL EM SAO PAULO

Nº 709, de 26.5.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria Antonia de Castro, nº 209.169, Atendente nível 9; nº 710, de 26.5.69 — Exonera, a pedido, a contar de .. 26.2.69, Aureo Miraglia, nº 705.019, do cargo de Médico, nível 21.

GRUPO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 94, de 23.5.69 — Exonera, a pedido, a contar de 2.4.69, Selênio do Espírito Santo, nº 307.538, do cargo de Escriturário, nível 8.

Determinações de Serviço

GRUPO DOS SERVIÇOS GERAIS LOCAIS

Nº 955, de 22.5.69 — Retifica a DTS-GSL-552-68, publicada no ..... BSL-AC 177-68, no item "a", na parte referente à função gratificada de Chefe da Seção de Análise, Parecer e Revisão (D), 4-F, para função gratificada de Chefe de Seção de Contrôle de Movimento e Arquivo (D), 6-F.

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Nº 411, de 28.5.69 — Designa Fernando Luiz Bastos Marques, nº .... 611.617, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro Geral (SU), 4-F, no Departamento de Reabilitação.

COORDENAÇAO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 103, de 22.5.69 — Designa Adely Christy de Matos Martins, nº ..... 604.164, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de doze horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; nº 104, de ..... 22.5.69 — Designa Itagiba Leite Pinto nº 306.877, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de doze horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

COORDENAÇAO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 184, de 14-5-69 — Designa Amara Provizia da Silva Neto, número 650.105, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; nº 188, de 19 de maio de 1969 — Designa Walter Leite Braga, nº 101.155, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei 1.234-50 fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 2.403, de 14-5-69 — Torna insubsistente a Portaria nº 24-59 de 22-7-65, do ex-IAPB, tendo em vista que Alberto Lago, nº 105.475 não tomou posse na função gratificada de Chefe do Serviço Médico (B), 6-F, na Agência em Passo Fundo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 4.414, de 13-5-69 — Declara vaga, a contar de 26-2-69, a função gratificada de Assistente de Clínica Médica (F), 5-F na Agência em Campinas, tendo em vista o falecimento do titular Eduardo Rodrigues de Vasconcellos, nº 300.952, ocorrido naquela data; nº 4.415, de 13-5-69 — Designa Aldo Moscoso da Gama e Silva, nº 306.027, para exercer a função gratificada de Assistente de Cli-

rica Médica (F), 5-F, na Agência em Campinas; nº 4.416, de 13-5-69 — Dispensa a contar de 11-11-68, Múcio Drumond Murgel, nº 300.409, da função gratificada de Assistente de Cirurgia Hospitalar (F), 5-F, na Agência em Campinas, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; nº 4.417, de 13-5-69 — Designa Neder de Oliveira Astolfi, nº 473.093, para exercer a função gratificada de Assistente de Cirurgia Hospitalar (F), 5-F, na Agência em Campinas; nº 4.420, de 19-5-69 — Dispensa a pedido a contar de 3 de março de 1969 Esther Negrão Campos Bicudo nº 410.453 da função gratificada de Informante-Habilitador (I) 10-F na Agência em Santo André.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 1.111 de 23-5-69 — Designa Hamilton Antonio de Oliveira, número 419.836, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações (B), 6-F, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado de Turma de Preparação de Pagamentos (I), 10-F; nº 1.112, de 23 de maio de 1969 — Designa: — a) José Rodrigues Revorêdo, nº 103.267, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Preparação de Pagamentos (I), 10-F ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Secretário da Procuradoria Regional (B), 15-F — b) Maria do Socorro Souto do Espírito Santo, nº 419.333, para exercer a função gratificada de Secretário da Procuradoria Regional (B), 15-F.

Relação INPS nº 73, de 1969

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 568, de 29-5-69 — Exonera, a pedido, a contar de 18-4-69, Sonilda Guimarães Cardoso, nº 109.133, do cargo de Datilógrafo, nível 7; número 569, de 29-5-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Nelson Carvalho da Cruz, número 225.472, Auxiliar de Portaria, nível 3; nº 570, de 29-5-69 — Exonera, a pedido, a contar de 2-5-69, Graziella Assumpção Barreto nº 102.376, do cargo de Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 832, de 21-5-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Valdiva de Araújo Farizel, nº 505.139, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM GOIÁS

Nº 228, de 2-5-69 — Exonera, a pedido, a contar de 23-4-69, Valquíria Nunes Salum, nº 215.864, do cargo de Atendente, nível 9.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARÁ

Nº 54, de 22-5-69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, nº 251.249, Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 226, de 15-5-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Nestor da Rosa Sitó nº 226.078, Guarda, nível 8.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 485, de 20-5-69 — Nomeia Pedro Lopes Pequeno Filho, nº 496.254, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Perícias Médicas (I), 4-C, no Grupo de Orientação e Contrôle de Perícias Médicas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 410, de 26-5-69 — Exonera, a pedido, José Crispim de Oliveira, agregado, nº 100.778, do cargo em comissão de Delegado (B), 5-C, com as atribuições de Coordenador de Serviços Gerais e Patrimônio.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 1.159, de 26-5-69 — Designa Ricardo Antonio Ganter, nº 407.613, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I) 12-F na Agência em Apucarana; nº 1.160, de 26-5-69 — Designa Leony Conceição da Silva, nº 411.774, para exercer a de Turma de Administração de Ambulatório (C), 8-F, na Agência em Ponta Grossa.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 1.686, de 30-4-69 — Dispensa, a contar de 22-4-69, Antônio Cláudio Cavalcanti de Albuquerque, número 400.402, da função gratificada de Encarregado de Setor de Administração Imobiliária (I), 10-F, transformada para Encarregado de Turma de Perícias Médicas, 10-E, na Agência em Nova Friburgo (Ordem de Serviço nº IPR-603.56-68), tendo em vista sua nomeação para a Superintendência Regional em Niterói conforme BSL 68-69; nº 1.713 de 13-5-69 — Designa Maria Bernardete Corga Cardinot, nº 406.751, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma, de Perícias Médicas, 10-F, na Agência em Nova Friburgo, número 1.728, de 16-5-69 — Nomeia Newton Porto Brasil, nº 308.721, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço Médico da Delegacia em Niterói (M), 8-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 1.325, de 21-5-69 — Torna sem efeito a DTS-SRRN-643-68, publicada no BS-INPS 49-68, referente a Luiz Carlos Bezerra Ramalho, número 423.366, tendo em vista que não ocorreu a posse no prazo legal; número 1.326, de 21-5-69 — Designa Luiz Carlos Bezerra Ramalho, número 423.366, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente da Seção de Fiscalização e Arrecadação (C), 10-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização.

Relação SP nº 35, de 1969

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 3.898, de 15-5-69 — Exclui da Portaria Coletiva nº IPR-37, de 6 de março de 1967, Lindomar Ferradeiro de Sant'Anna, nº 212.848, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, na Administração Central, amparado pelo parágrafo 2º do art. 177, da Constituição do Brasil; nº 3.904 de 26-5-69 — Anula as Portarias ns. 1.163-63 e 1.173-63, que nomearam interinamente Ana Maria Mizher Chicayban Meschesi, nº 503.930, no Estado do Rio de Janeiro e Nilson Berenchtein, nº 503.178, no Estado de São Paulo, respectivamente, para cargo de Procurador, 3ª Categoria, em substituição, no impedimento dos respectivos titulares, tendo em vista o Parecer nº 634-H, de 2-2-68, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no *Diário Oficial* de 13-2-68 à página 1.414-15, que conclui pela inobservância dos dispositivos da Lei nº 1.711-52.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 3.908, de 27-5-69 — Reintegra Tarcísio Monteiro de Macêlo número 614.626 no cargo de Tesoureiro-Auxiliar padrão "M" Agência em Juàzeiro do Norte Estado do Ceará, a contar de 3-8-62, tendo em vista a decisão, transitada em julgado, do Tribunal Federal de Recursos, na Ação Ordinária nº 20.288, publicada página 3.855.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,25

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

RELAÇÃO GP-25, DE 28.5.69

PORTARIAS

I — Presidente

QPEX nº 241, de 26 de maio de 1969. Concede aposentadoria, de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea *a*, do Constituição do Brasil a Bertha Alves Campello, enquadrada no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Encarregada do Setor de Toponimia da Divisão Cultural e agregada ao Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, na forma do artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, com provento equivalente ao valor daquele símbolo, mais 30% (trinta por cento) relativos à gratificação adicional por tempo de serviço.

QPEX nº 243, de 26 de maio de 1969. Dispensa, de acôrdo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gerson Nascimento — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado da Bahia — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Utinga), símbolo 16-F do mesmo Quadro por haver sido designado para outra função.

QPEX nº 244, de 26 de maio de 1969 Aposenta, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Grizende, no cargo da classe B, nível 21, da série de classes de Estatístico, da parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao vencimento do referido cargo, mais 25% (vinte e cinco por cento) relativos a gratificação adicional por tempo de serviço calculada sôbre o vencimento percebido na atividade.

QPEX nº 246, de 26 de maio de 1969. Dispensa, de acôrdo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cayetano de Marcos — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da serie de classes de Agente de Estatística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de São Paulo — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Panorama), símbolo 15-F, do mesmo Quadro, por haver sido designado para outra função.

QPEX nº 247, de 26 de maio de 1969 Dispensa, a pedido, de acôrdo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 9 de abril de 1969, Wálber Nobre de Castro — ocupante do cargo da classe A, nível 10 da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Goiás — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Ceres), símbolo 14-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 248, de 26 de maio de 1969 Concede exoneração, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a partir de 9 de abril de 1969, a Wálber Nobre de Castro, do cargo da classe A, nível 10 da série de classe de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado de Goiás.

QPEX nº 250 de 26 de maio de 1969. Concede aposentadoria, de acôrdo com os artigos 176, item II, de outubro de 1952, combinados com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, a Tulo Hostilio Montenegro, no cargo da classe C, nível 22, da série de classes de Estatístico que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento de nível 22-C, aumentado de 20% (vinte por cento), mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 15% (quinze por cento) sôbre o valor do mencionado nível.

PORTARIAS

I — Presidente

QPEX nº 251, de 30 de maio de 1969. Concede aposentadoria, de acôrdo com os artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinados com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, a Anisio Bittencourt Oliveira, no cargo da classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado do Pará, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 14 aumentado de 20% (vinte por cento), mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sôbre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 252, de 30 de maio de 1969. Exonera, a partir de 21 de maio de 1969, de acôrdo com o artigo 75 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedito Jordão de Souza — ocupante do cargo de Estatístico classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — do cargo em comissão de Inspetor Regional (Rio de Janeiro) símbolo 6-C, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP n.º 53, de 20 de maio de 1969.

QPEX nº 253, de 30 de maio de 1969. Exonera, a partir de 21 de maio de 1969, de acôrdo com o artigo 75 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Junqueira — ocupante do cargo de Estatístico, classe C, nível 22, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — do cargo em comissão de Inspetor Regional (Sergipe), símbolo 7-C, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP n.º 52, de 20 de maio de 1969.

QPEX n.º 254, de 30 de maio de 1969. Exonera, a partir de 21 de maio de 1969, de acôrdo com o artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Auleté Luiz de França Caldas, ocupante do cargo de Estatístico, classe C, nível 22, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — do cargo em comissão de Inspetor Regional (Pernambuco), símbolo 5-C, do mesmo Quadro, por haver assumido naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE para o qual foi designado pela Portaria QGP n.º 50, de 20 de maio de 1969.

QPEX nº 255, de 30 de maio de 1969. Exonera, a partir de 21 de maio de 1969, de acôrdo com o artigo 75 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Américo Gomes do Amaral — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — do cargo em comissão de Inspetor Regional (Santa Catarina), símbolo 7-C do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP n.º 51, de 20 de maio de 1969.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando da atribuição que lhe confere a letra "g" do art. 5º da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, e

Considerando ainda a necessidade imperiosa de se alterar a estrutura funcional da SUDECO, por fôrça das primeiras experiências vividas desde a sua fase de instalação, resolve:

Nº 16 — Autorizar que a referida estrutura, estabelecida pela redação dada ao art. 4º da Resolução nº 2.68, de 26 de abril de 1968, fique a sim organizada:

"Art. 4º A Secretaria Executiva é constituída dos seguintes órgãos:

1 — Superintendência (SUP)
- 1. 1 — Gabinete do Superintendente-Adjunto (SUP/GSA)
- 1. 2 — Gabinete (SUP/G)
  - 1. 2.1 — Secretaria do Gabinete (G/SEC)
  - 1. 2.2 — Serviço de Documentação e Divulgação (G/SDD)
- 1. 3 — Assessoria Jurídica (SUP/AJ)
- 1. 4 — Auditoria (SUP/AUD)
- 1. 5 — Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral (SUP/ASPLEC)
  - 1. 5.1 — Coordenação da Análise Econômica e Social (ASPLEC/CAES)
  - 1. 5.2 — Coordenação da Assistência Técnica aos Estados e Município (ASPLEC/CATEM)
  - 1. 5 3 — Coordenação de Organização e Métodos (ASPLEC/COM)
  - 1. 5.4 — Coordenação da Programação Global (ASPLEC/CPG)
  - 1. 5.5 — Coordenação da Cooperação Internacional (ASPLEC/CCI)
- 1. 6 — Escritórios Regionais (SUP/ER)
- 1. 7 — Departamento de Administração Geral (SUP/DAG)
  - 1. 7.1 — Serviço de Assistência Médico-Social (DAG/SAMS)
  - 1. 7.2 — Divisão de Finanças (DAG/DF)
    - 1. 7.2.1 — Serviço de Contrôle Orçamentário (DAG/SCO)
    - 1. 7.2.2 — Serviço de Contabilidade Financeira (DAG/SCF)
    - 1. 7.2.3 — Serviço de Tomada de Contas (DF/STC)
    - 1. 7.2.4 — Serviço de Contabilidade Patrimonial (DF/SCP)
  - 1. 7.3 — Serviço de Tesouraria (DAG/ST)
  - 1. 7.4 — Divisão de Pessoal (DAG/DP)
    - 1. 7.4.1 — Serviço de Cadastro (DP/SC)
    - 1. 7.4 2 — Serviço Financeiro (DP/SF)
    - 1. 7.4.3 — Serviço de Movimentação e Contrôle (DP/SMC)
  - 1. 7.5 — Divisão de Serviços Gerais (DAG/DSG)
    - 1. 7.5.1 — Serviço de Material (DSG/SM)
      - 1.7.5.1.1 — Seção de Compras (SM/SC)
      - 1.7.5.1.2 — Almoxarifado (SM/ALMOX)
    - 1. 7.5.2 — Serviço de Comunicações e Arquivo (DSG/SCA)
    - 1. 7.5.3 — Secão de Administração e Instalações, Transportes e Manutenção (DSG/SEITM)
- 1. 8 — Departamento de Infra-estrutura Econômica (SUP/DINFRAE)
  - 1. 8.1 — Divisão de Energia (DINFRAE/DE)
  - 1. 8.2 — Divisão de Transportes e Comunicações (DINFRAE/DTC)
  - 1. 8.3 — Divisão de Saneamento (DINFRAE/DS)

1. 9 — Departamento de Recursos Naturais (SUP/DRN)
1. 9.1 — Divisão de Geologia e Mineração (DRN/DGM)
1. 9.1.1 — Serviço de Hidrologia (DGM/HIDRO)
1. 9.1.2 — Serviço de Geologia (DGM/GEO)
1. 9.2 — Laboratório de Análises (DRN/LAB)
1. 9.3 — Serviço de Cartografia (DRN/CARTO)
1. 9.4 — Divisão de Recursos Naturais Renováveis (DRN/DRNR)

1.10 — Departamento de Infra-estrutura Social (SUP/DINFRAS)
1.10.1 — Divisão de Habitação (DINFRAS/DH)
1.10.2 — Divisão de Educação (DINFRAS/DE)
1.10.3 — Divisão de Saúde (DINFRAS/DS)

1.11 — Departamento de Agricultura (SUP/DAGRO)
1.11.1 — Divisão de Produção Vegetal (DAGRO/DPV)
1.11.1.1 — Serviço de Pesquisa e Experimentação Vegetal (DPV/SEPEV)
1.11.1.2 — Serviço de Fomento da Produção Vegetal (DPV/SFPV)
1.11.2 — Divisão de Produção Animal (DAGRO/DPA)
1.11.2.1 — Serviço de Pesquisa e Experimentação Animal (DPA/SPEA)
1.11.2.2 — Serviço de Fomento da Produção Animal (DPA/SFPA)
1.11.3 — Serviço de Administração de Incentivos (DAGRO/SAI)

1.12 — Departamento de Indústria e Comércio (SUP/DICOM)
1.12.1 — Divisão de Indústria (DICOM/DI)
1.12.2 — Divisão de Comércio (DICOM/DC)

1.13 — Departamento de Recursos Humanos (SUP/DRH)
1.13.1 — Divisão de Colonização (DRH/DICOL)
1.13.2 — Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal (DRH/DITAP)".

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1968. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Presidente do Conselho. — *Roberto Augusto F. de Barros Galvão*, Rep. do Estado de Mato Grosso. — *Everton de Almeida*, Rep. do Ministério da Agricultura. — *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Rep. do Ministério das Comunicações. — *Gastão Moniz de Aragão*, Rep. do Minist. da Indústria e Comércio — *Hugo de Faria*, Rep. do Ministério das Minas e Energia. — *José Aluísio de Castro*, Rep. do Ministério da Saúde. — *José Roberto Ferreira dos Santos*, Rep. do Ministério dos Transportes. — *Roberto de Almeida Serra*, Rep. do Estado Maior das Fôrças Armadas. — *Guilherme Luz*, Rep. do Território Federal de Rondônia. — *Edyr Portocarrero*, Rep. da SUDAM. — *José Hercílio Curado Fleury*, Rep. do Minist. do Trabalho e Prev. Social.

RESOLUÇÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando da atribuição que lhe confere a letra "f" do art. 5º da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinada com a Portaria Ministerial nº 341, de 12-11-68, publicada no *Diário Oficial* da União de 21-11-68, e

Considerando o que dispõem os arts. 1º e 7º e seu parágrafo único da Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 17 — Art. 1º — Autorizar à Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) a aplicar a seus servidores o aumento salarial concedido pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1969. — *Sebastião Dantes de Camargo Júnior*, Presidente do Conselho. — *José Aluísio de Castro*, Ministério da Saúde. — *Hugo de Faria*, Ministério das Minas e Energia. — *José Roberto Ferreira dos Santos*, Ministério dos Transportes. — *Jurandy Marcos da Fonsêca*, Território Federal de Rondônia. — *Edyr Portocarrero*, SUDAM. — *Demades Madureira de Pinho*, Ministério da Educação e Cultura. — *José Hercílio Curado Fleury*, Ministério do Trabalho e Prev. Social. — *Hélio de Araújo Lôbo*, Ministério do Planej. e Coordenação Geral. — *Roberto de Almeida Serra*, Estado-Maior das Fôrças Armadas. — *Oton Nascimento*, Estado de Goiás. — *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Ministério das Comunicações. — *Gastão Moniz de Aragão*, Ministério da Indústria e Comércio. — *Everton de Almeida*, Ministério da Agricultura.

RESOLUÇÃO DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando da atribuição que lhe confere a letra "d" do art. 4º da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com a letra "d", art. 8º do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 61, de 14 de março de 1968, e a letra "d" do art. 4º de seu Regimento Interno, resolve:

Nº 18 — Art. 1º — Aprovar os Convênios firmados pela Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e Sociedade de Economia Mista Metais de Goiás S. A., em 5 de agôsto de 1968, o primeiro para utilização do Laboratório de Análises Químicas e Petrológicas, de propriedade da citada Companhia de Economia Mista, e o segundo para realização de estudos e pesquisas geológicas, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1969. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Presidente do Conselho. — *José Aluísio de Castro*, Rep. do Ministério da Saúde. — *Jurandy Marcos da Fonsêca*, Rep. do Território Federal de Rondônia. — *Demades Madureira de Pinho*, Rep. do Ministério da Educação e Cultura. — *Edyr Portocarrero*, Rep. da SUDAM. — *José Hercílio Curado Fleury*, Rep. do Minist. do Trabalho e Prev. Social. — *Roberto de Almeida Serra*, Rep. do Estado-Maior das Fôrças Armadas. — *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Rep. do Ministério das Comunicações. — *Gastão Moniz de Aragão*, Rep. do Ministério da Indústria e Comércio. — *Everton de Almeida*, Rep. do Ministério da Agricultura.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.607

PREÇO: NCr$ 0,10

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Terceiro Têrmo aditivo do acôrdo celebrado entre os Governos da União e do Estado de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial da União de 13 de agôsto de 1965, visando ao desenvolvimento da pesca no Estado de Santa Catarina.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de 1968, presentes o Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE Vice-Almirante Antônio Maria Nunes de Souza, o Sr. Ivo Silveira, Governador do Estado de Santa Catarina e o Sr. João de Cupertino Medeiros, o primeiro representando o Govêrno da União, o segundo, o Govêrno do Estado de Santa Catarina, e o último, o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A., de acôrdo com a Cláusula Sétima do referido Acôrdo, acordaram ratificar os Têrmos originais do Acôrdo, seus Aditivos assinados em 30 de outubro de 1966 e em 13 de março de 1968, incluindo as modificações constantes dêste Têrmo, nas condições abaixo estipuladas:

Cláusula Primeira — No exercício de 1969, as contribuições das partes acordantes terão os valôres e as especificações seguintes:

I) — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

1) A serem movimentadas pelo Centro de Pesquisa de Pesca, de conformidade com as normas já estabelecidas:

	NCr$
a) Projeto Comportamento Biológico e dinâmica de populações objeto de pesca comercial	80.000,00
b) Projeto Estatística da Pesca Marítima	40.000,00

2) Sob a responsabilidade de execução do Departamento Estadual de Caça e Pesca.

a) Projeto Aplicação de Medidas atinentes à preservação dos recursos pesqueiros e fiscalização do cumprimento dos regulamentos de pesca ...	40.000,00
b) Projeto Assistência às colônias de Pescadores.	60.000,00
3) Sob a responsabilidade do Serviço de Extensão da Pesca (SEPESC) Projeto de Crédito Educativo para a Pesca ..	450.000,00

Os recursos da SUDEPE correrão por conta das seguintes verbas:

Coordenação da Política da Pesca — 02.01.05 e Crédito Educativo da União 02.06.05 200 9.A, do Orçamento da União, exercício de 1969.

II) — Govêrno do Estado:

1) Para atendimento dos Projetos a cargo do Centro de Pesquisas da Pesca e Departamento Estadual de Caça e Pesca	73.000,00
2) Para suprimento de recursos operacionais no setor de revenda no Projeto de Crédito Educativo	50.000,00
III) — Banco de Desenvolvimento de Estado de Santa Catarina S.A., para operação de Crédito Educativo para a Pesca sob a responsabilidade do SEPESC até	500.000,00

TÊRMOS DE CONTRATO

Cláusula Segunda — Da contribuição do Convênio do Estado aludida no item II, inciso 1, da Cláusula anterior, poderá ser deduzida a importância até o limite de 50% do total estipulado, desde que seja postos à disposição do Acôrdo servidores estaduais necessários à execução dos Projetos e cuja soma dos vencimentos corresponda ao valor deduzido.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação de Recursos para o exercício de 1969, a ser submetido pelo Executor do Acôrdo à Aprovação da .. SUDEPE, deverá precisar os percentuais pevistos nesta cláusula.

Cláusula Terceira — O Executor do Acôrdo poderá ser auxiliado por Executores Adjuntos responsáveis pela execução técnica dos Projetos e pela aplicação dos recursos a êles alocados.

Cláusula Quarta — O presente Têrmo está isento de pagamento de sêlo, de conformidade com a legislação em vigor.

E para firmeza e validade do que antes foi dito, lavrou-se o presente têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1968. — *Ivo Silveira*, Governador do Estado de Santa Catarina — *Antônio Maria Nunes de Souza*, Superintendente da SUDEPE — *João de Cupertino Medeiros*, Representando o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.

Testemunhas: *Soloncy José Cordeiro de Moura — Baldocero Filomeno.*

(Nº 1.822-B — 4.6.69 — NCr$ 63,00)

Terceiro têrmo aditivo do acôrdo celebrado entre os governos da União e do Estado de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial da União de 13 de agôsto de 1965, visando ao desenvolvimento da pesca no Estado de Santa Catarina.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de 1968, presentes o Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE. Vice-Almirante Antonio Maria Nunes de Souza, o Sr. Ivo Silveira, Governador do Estado de Santa Catarina e o Sr. João de Cupertino Medeiros, o primeiro representando o Govêrno da União, o segundo, o Govêrno do Estado de Santa Catarina e o último, o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A., de acôrdo com a Cláusula Sétima do referido Acôrdo, acordaram ratificar os têrmos originais do Acôrdo, seus Aditivos assinados em 30 de outubro de 1965, e em 13 de março de 1968, incluindo as modificações constantes dêste têrmo, nas condições abaixo estipuladas:

Cláusula Primeira — No exercício de 1969, as contribuições das partes acordantes terão os valôres e as especificações seguintes:

I) — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE).

1) A serem movimentadas pelo Centro de Pesquisa de Pesca, de conformidade com as normas já estabelecidas:

a) Projeto Comportamento Biológico e dinâmica de populações objeto de pesca comercial — NCr$ 80.000,00;

b) Projeto Estatística de Pesca Marítima — NCr$ 40.000,00.

2) Sob a responsabilidade de execução do Departamento Estadual de Caça e Pesca.

a) Projeto Aplicação de Medidas atinentes à preservação dos recursos pesqueiros e fiscalização do cumprimento dos regulamentos de pesca — NCr$ 40.000,00;

b) Projeto Assistência às colônias de Pescadores — NCr$ 60.000,00.

3) Sob a responsabilidade do Serviço de Extensão da Pesca..... (SEPESC) Projeto de Crédito Educativo para Pesca — NCr$ 450.000,00.

Os recursos da SUDEPE correrão por conta das seguintes verbas:

Coordenação da Política da Pesca — 02.01.05 e Crédito Educativo da União 02.06.05.2009-A, do Orçamento da União, exercício de 1969.

II — Govêrno do Estado:

1) Para atendimento dos Projetos a cargo do Centro de Pesquisas de Pesca e Departamento Estadual de Caça e Pesca — NCr$ 73.000,00.

2) Para suprimento de recursos operacionais do setor de revenda no Projeto de Crédito Educativo..... NCr$ 50.000,00.

III — Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A. para operação de Crédito Educativo para a Pesca sob a responsabilidade do SEPESC até — NCr$ 500.000,00.

Cláusula Segunda — Da contribuido Govêrno do Estado aludida no item II, inciso 1, da Cláusula anterior, poderá ser reduzida importância até o limite de 50% do total estipulado, desde que sejam postos à disposição do Acôrdo servidores estaduais necessários à execução dos Projetos e cuja soma dos vencimentos corresponda ao valor deduzido.

Parágrafo único — O Plano de Aplicação de Recursos para o exercício de 1969, a ser submetido pelo Executor do Acôrdo à aprovação da SUDEPE deverá precisar os percentuais previstos nesta cláusula.

Cláusula Terceira — O Executor do Acôrdo poderá ser auxiliado por Executores Adjuntos responsáveis pela execução técnica dos Projetos e pela aplicação dos recursos a êles alocados.

Cláusula Quarta — O presente Têrmo está isento de pagamento de sêlo, de conformidade com a legislação em vigor.

E para firmeza e validade do que antes foi dito, lavrou-se o presente têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas pelas testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1968. — *Ivo Silveira*, Governador do Estado de Santa Catarina. — *Antonio Maria Nunes de Souza*, Superintendente da SUDEPE. — *João Cupertino Medeiros*, Representando o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A.

Testemunhas: — *Soloncy José Cordeiro de Moura. — Baldocero Filomeno.*

(Nº 1.823-B — 4-6-69 — NCr$ 64,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre a Pesca S.A. - Cia. de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e a Ceará Pesca S.A. — Cia. Desenvolvimento, visando a realização de levantamento estatístico da pesca do Estado do Ceará.

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada neste ato pelo seu Superintendente Vice-Almirante RRm Antônio Maria Nunes de Souza, nos têrmos do art. 3º da Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, e a Ceará Pesca S.A. — Companhia de Desenvolvimento, daqui por diante chamada apenas CEPESCA, representada neste ato pelo Sr. Francisco Austregésilo Rodrigues Lima, Diretor Presidente da Cia., presentes na sede da SUDEPE, situada à Praça XV de Novembro, Edifício da Pesca, 4º andar, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições, prèviamente aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, obedecendo ao determinado na Portaria Ministerial nº 47, de 12 de fevereiro de 1968.

Cláusula Primeira — Objeto e Valor do Convênio — O presente Convênio tem por objetivo a efetivação do projeto de estatística da pesca, incluindo quantificação e qualificação dos desembarques pesqueiros, por mês e por espécies, nos municípios do Estado do Ceará, que importa na aplicação, pelos convenentes, de recursos próprios no montante de NCr$ ..... 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos).

Cláusula Segunda — Participação Financeira da SUDEPE — A SUDEPE, nos têrmos da Lei e do presente Convênio, contribuirá com a importância de NCr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos), para execução da presente avença.

Cláusula Terceira — Contribuição da CEPESCA — Para execução do programa objeto dêste Convênio a CEPESCA, nos têrmos da Lei e da presente avença contribuirá com os serviços e pessoal técnico de seus quadros.

Cláusula Quarta — Verba — A despesa com a execução do presente Convênio, referida na Cláusula Segunda dêste instrumento, correrá à conta da dotação fixada no Orçamento da SUDEPE para o exercício de 1969, conforme consta da *Função Agropecuária Atividades de Administração — 3 — Despesas Correntes — 3.1 — Despesas de Custeio — 3.1.4 — Encargos Diversos — 1.3.00 — Outros Encargos Diversos — 1 — Convênios com Estados, Entidades Internacionais, Universidades*, etc.

§ 1º As despesas decorrentes do presente Convênio foram empenhadas na dotação própria, código 02.01.05 — 2.008-A do vigente orçamento conforme documentos nº .., arquivado no órgão contábil desta Autarquia.

§ 2º O cronograma de desembôlso fica estabelecido nas seguintes parcelas: 1º trimestre no valor de NCr$ .. 7.000,00; 2º trimestre NCr$ 7.000,00; 3º trimestre NCr$ 7.000,00; e 4º trimestre NCr$ 7.000,00, vinculadas ao cronograma de entrada de recursos desta Autarquia de acôrdo com as anotações efetuadas pelo seu órgão contábil.

Cláusula Quinta — Aplicação e Liberação de Recursos — A liberação e aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda dêste instrumento far-se-á de acôrdo com o Plano de Aplicação de Recursos, Cronograma de Desembôlso, prévia e expressamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE, constituindo após aprovação, partes integrantes dêste instrumento independentemente da transcrição.

Cláusula Sexta — Depósito de Recursos — Os recursos que, por fôrça dêste Convênio forem destinados a sua execução, serão depositados no Banco do Brasil S.A. em conta especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio, designado por Portaria do Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Sétima — Prestação de Contas — A documentação relativa à prestação de recursos aplicados na execução dêste Convênio será feita até 30 dias após expirar o prazo de vigência desta avença, em três (3) vias a documentação relativa à contribuição da SUDEPE e de outra origem, apenas o relacionamento dos documentos das despesas efetuadas.

Parágrafo único — Trimestralmente o Executor do Convênio apresentará balancete das despesas realizadas, juntando extrato da conta bancária, referida na cláusula sexta, e sòmente serão consideradas válidas as despesas ou serviços executados dentro do prazo de vigência dêste instrumento.

Cláusula Oitava — Fiscalização e Relatórios — Será exercida fiscalização pelo setor competente da SUDEPE sôbre a execução do Convênio cabendo ao Executor facilitar todos os elementos necessários e fornecer relatórios

bime tral pormenorizado sôbre o andamento dos trabalhos.

Cláusula Nona — Diretrizes de Programação — O Executor do Convênio obriga-se a cumprir e fazer cumprir as diretrizes do programa que constitui parte integrante dêste instrumento, independentemente de transcrição, prevalecendo as mesmas normas sôbre qualquer disposição constante dêste Convênio que pudesse no todo ou em parte contrariá-las.

Cláusula Décima — Vinculação de Pessoal — O pessoal que a qualquer título venha a ser admitidos para execução dos serviços de que trata êste Convênio, jamais terá com a SUDEPE qualquer relação contratual ou estatutária, nem qualquer vínculo empregatício, ressalvada a legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira — Equipamentos e Material Permanente — Os equipamentos e material permanente que forem adquiridos com recursos da SUDEPE serão da propriedade desta e ficarão na posse do Convênio enquanto fôr utilizado, segundo os fins previstos neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda — Vigência — O presente Convênio entrará em vigor na data da assinatura dêste têrmo e vigorará até 2 de abril de 1972.

Cláusula Décima Terceira — Rescisão — O presente Convênio será rescindido de pleno direito, se qualquer das partes convenentes deixar de cumprir as obrigações dêle constantes ou de comum acôrdo entre elas.

§ 1º No caso de rescisão fica o Executor do Convênio obrigado a prestar contas até sessenta (60) dias a partir da data da rescisão, de todos os recursos que, até aquela data houver recebido da SUDEPE.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o fôro da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões oriundas dêste Convênio ou de sua interpretação.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente têrmo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas que a tal estiveram presentes.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1969. — *Antônio Maria Nunes de Souza*, Superintendente da SUDEPE. — *Francisco Austregésilo Rodrigues Lima*, Diretor Presidente da Cia CEPESCA.

Testemunhas: *Eloy Sully de Azevedo Teixeira*, Diretor do S. F. — *Wilma Venturotti de Oliveira Miranda*, Secretária do S. F.

(Nº 1.824-B — 4-6-69 — NCr$ 90,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre o Govêrno da União, através da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — e o Govêrno do Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Florestas — IEF, visando as permissões, proibições e concessões do exercício da pesca no Estado de Minas Gerais e ao registro geral da pesca.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Edifício da Pesca, situado à Praça XV de Novembro s/nº, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, neste ato representada pelo Senhor Superintendente, Vice-Almirante Antônio Maria Nunes de Souza e o Govêrno do Estado de Minas Gerais representado pelo Instituto Estadual de Florestas, doravante denominado apenas IEF, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, engenheiro agrônomo Carlos Eugênio Thibau, à vista do disposto na Lei estadual mineira nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, na Lei Delegada nº 18, de 11 de outubro de 1962, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, capítulo IV do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 47, de 12 de fevereiro corrente ano, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura e demais dispositivos pertinentes à espécie, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

— I —

E' objetivo do presente convênio o estabelecimento do regime de cooperação, através de delegação de competência da SUDEPE ao Govêrno do Estado representado pelo Instituto Estadual de Florestas, visando o mais amplo e efetivo desenvolvimento da pesca no Estado de Minas Gerais, e especificamente, a fiscalização das permissões, proibições e concessões do exercício da pesca, de acôrdo com o capítulo IV do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67 e Registro Geral da Pesca.

II — Prazo

O prazo de validade do convênio será de três anos consecutivos, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único. O prazo mencionado nesta cláusula considerar-se-á prorrogado por igual período desde que qualquer das partes contratantes não denuncie o convênio até 90 (noventa) dias antes de seu término.

III — Recursos

Durante o ano fiscal de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), a .... SUDEPE e o IEF contribuirão, cada um, para o cumprimento dêste convênio, com a importância de NCr$ .. 87.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos).

§ 1º Nos anos subseqüentes, a quantia mencionada nesta cláusula será acrescida de 20% (vinte por cento) sôbre o exercício fiscal imediatamente anterior. Para êste fim, as partes contratantes incluirão na rubrica orçamentária própria a verba necessária.

§ 2º A contribuição da SUDEPE correrá por conta dos recursos orçamentários consignados sob a rubrica 3.1.4.0 — 14.00 — Outros Encargos Diversos — 1) Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidade, Institutos de Biologia Marítima e Pesquisas, objetivando a fiscalização da Pesca, Estudos e Pesquisas e Formação de Pessoal Técnico; a contribuição do IEF correrá por conta dos recursos orçamentários consignados em rubrica própria.

§ 3º A liberação das contribuições descritas nesta cláusula será efetivada por trimestres, à vista do plano de trabalho, plano de aplicação e cronograma de desembolsos, devidamente aprovados pela SUDEPE e pelo IEF.

§ 4º Ao fim do ano fiscal, a primeira quota do ano seguinte só será liberada à vista da prestação de contas dos 4 (quatro) trimestres, de apresentação da documentação original em 3 (três) vias, de relatório dos trabalhos realizados e do recolhimento, à Tesouraria da SUDEPE e do IEF, na proporção da metade cada uma, dos saldos porventura existentes.

§ 5º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício serão relacionados e creditados para movimentação no ano seguinte e, desta forma, incluuídos no Plano de Aplicação de Recursos.

IV — Executor

O presente Convênio será executado por técnico escolhido de comum acôrdo pelas parte convenentes e designada SUDEPE, obedecendo a recomendação do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura constante do Aviso nº 297-GB, de 2-9-68 (SUDEPE nº 7.905-68).

§ 1º Todos os recursos destinados ao cumprimento do convênio serão depositados emconta vinculada, na Agência do Banco do Brasil S.A., em Belo Horizontes, à disposição do Técnico nomeado de acôrdo com o disposto nesta cláusula.

§ 2º As despesas efetuadas pelo Executor do convênio não poderão exceder os limites e as discriminações do plano de aplicação de recursos.

V — Multas

As importâncias oriundas da aplicação de multas na fiscalização das portarias normativas do Capítulo IV do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, bem como as provenientes do recolhimento das taxas referentes ao Registro de Pesca, regulamentada pela Portaria nº 675, de 19 de dezembro de 1967, serão recebidas pelo Executor do Convênio e recolhidas à Agência do Banco do Brasil S.A., a crédito da SUDEPE, na Guanabara, sob o título *Autarquias a vista — Recurso de Pesca nº 1.334-6.*

§ 1º O Executor do Convênio comunicará, mensalmente, à SUDEPE e ao IEF, o total arrecadado.

§ 2º Do total arrecadado, 50% (cinqüenta por cento), aos recursos destinados ao Convênio, através de seu depósito em conta bancária na forma prevista no § 1º da Cláusula IV.

VI — Incorporação de Bens

Serão incorporados ao presente convênio os bens havidos na vigência do extinto Acôrdo de Pesca, bem como os adquiridos pela União, para a realização de serviços referentes à pesca.

VII — Fiscalização

A SUDEPE e o IEF poderão, sempre que julgarem conveniente, fiscalizar a execução do presente convênio e o fiel emprêgo das dotações nêle contidas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da SUDEPE, o Ministério da Agricultura, nos têrmos do Decreto nº 62.163, de 23 de janeiro de 1968, art. 16 § 1º, letra *d*, através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e contrôle da execução do presente convênio.

VIII — Rescisão

O presente convênio será rescindido de pleno direito, se qualquer das partes contratante deixar de cumprir as obrigações dêle constantes ou de comum acôrdo entre elas.

§1º Rescindido o presente convênio, os bens móveis, imóveis e semoventes, máquinas, equipamentos e quaisquer outros adquiridos com recursos dêle oriundos serão avaliados por comissão designada de comum acôrdo pelas partes contratantes.

§ 2º Procedido a avaliação, 50% (cinqüenta por cento) dos bens reverterão ao patrimônio da SUDEPE e os restantes 50% (cinqüenta por cento) ao patrimônio do IEF, mediante inventário discriminativo.

IX — Pessoal

O pessoal que a qualquer título fôr contratado para a execução do presente convênio não terá vínculo empregatício com a SUDEPE ou com o IEF.

Parágrafo único. O Executor do Convênio poderá requisitar funcionários à SUEPE e ao IEF.

E, por estarem assim ajustados, as parte assinam o presente convênio, que será transcrito no livro próprio da SUDEPE, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1968. — *Antônio Maria Nunes de Souza*, Superintendente da SUDEPE. — *Carlos Eugênio Thibau*, Presidente do I.E.F.

Testemunhas: *Eloy Sully de Azevedo Teixeira*, Diretor do S.F. — *Wilma Venturotti de Oliveira Miranda*, Secretária do S.F.

(Nº 1.825-B — 4-6-69 — NCr$ 95,00)

EXPORTAÇÃO
DE
MANUFATURADOS

ESTÍMULOS FISCAIS

Divulgação nº 1.098

PREÇO: NCR$ 0,30

À VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1ª

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e a Consultoria Técnica de Administração e Planejamento, para os fins de auditoria contábil nas emprêsas beneficiadas pelo Decreto-lei número 221 de 28 de fevereiro de 1967.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, criada pela Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e funcionnado de acôrdo com as normas baixadas pelo Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, com sede no Edifício da Pesca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada pelo seu Superintendente Vice - Almirante, R.Rm Antônio Maria Nunes de Souza, e nos têrmos da Resolução do Conselho Administrativo nº 1, de 9 de abril de 1969, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, de acôrdo com a Portaria Ministerial nº 47, de 12 de fevereiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1969, página 1.767, e a Consultoria Técnica de Administração e Planejamento - ..... CONTAP, adiante declarada Contratada, representada por seu Diretor-Superintendente José de Souza Lima Duboc, com sede à Rua da Quitanda nº 3 — 7º andar — Grs. 710-4, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na presença das testemunhas adiante nomeadas, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 7.649-68, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Primeira — A contratada se obriga a executar os serviços de auditoria contábil e fiscalização de projetos à implantação e ampliação de emprêsas que se dedicam ao ramo de pesca e atividades correlatas, de acôrdo com normas e critérios estabelecidos pela SUDEPE.

Segunda — A auditoria contábil a que se refere a Cláusula Primeira será exercida em tôdas as emprêsas beneficiadas pelos incentivos fiscais constantes do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, devendo a Contratada apresentar os relatórios de acôrdo com os padrões internacionais e nos prazos segundo o cronograma a seguir: Parte Preliminar — 1 — Detalhes e minutas do empreendimento. 2 — Declaração fiscal dos anos anteriores (se houver). 3 — Exame dos relatórios recentes. *Primeira parte* — 1 — Averiguar se os livros e registros estão em situação de serem examinados. 2 — Providenciar a extração de balancetes, pelo pessoal da inspecionada. 3 — Exame das atas das reuniões. *Segunda Parte* — Exame das contas de balanço — *a) Ativo* — 2 Disponível. 4 — Realizável. 5 — Pendente. 6 — Imobilizado. *b) Passivo.* 1 — Não exigível. 1-1-Reservas. 3 — Exigível. 5 — Pendente. *Terceira Parte*: Verificação das contas de 8 — Despesa. 7 — Receita. *Quarta Parte* — Apreciação global da emprêsa.

Terceira — A fiscalização técnica abrangerá o controle permanente da execução dos projetos aprovados, assegurando-se, assim, o seu andamento satisfatório pela contínua avaliação e eventual revisão corretiva de possíveis desvios tempestivamente surprendidos. Isso importará, esquemàticamente no desempenho das seguintes funções: *a)* verificação contínua das interações dos cronogramas físico e de desembôlso, segundo as diversas etapas em que se fracionarão os projetos. *b)* exame do fiel cumprimento das especificações técnicas. Essa fiscalização será formalizada, trimestralmente, por circunstanciados relatórios capazes de consolidar o andamento dêsse serviço de fiscalização.

Quarta — A fiscalização da construção de barcos pesqueiros no exterior poderá ser feita, mediante entendimento prévio com a SUDEPE, e a ônus da emprêsa beneficiada.

Quinta — O preço para execução dos serviços ajustados é de 0.4 (quatro décimos), calculando-se êste percentual sôbre o atual das quotas liberadas à emprêsa periciada, até 30 dias antes do início da auditoria.

Sexta — As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta do Verba 3.0 — Despesas correntes. 3.1 — Despesas de custeio. 3.1.3 — Serviços de Terceiros, 16.000 — Outros serviços de terceiros (2) Contratos de Serviços Técnicos Profissionais com Pessoas ou Entidades, do Orçamento de 1968 e serão custeadas pelos recursos próprios da autarquia.

Sétima — A execução dos trabalhos será acompanhada e fiscalização pelo Sr. José Mazeika que apresentará, mensalmente, relatório sucinto ao Senhor Superintendente sôbre a situação dos projetos.

Oitava — O desembôlso anual, estimado, para fazer face ao pagamento dos serviços que serão prestados pelo Contratada deverá situar-se em tornô de NCr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos). No caso de ser ultrapassada a estimativa de desembôlso anual, será feito o reajustamento no final do contrato.

Nona — E' vedado à Contratada o substabelecimento das tarefas a ela adjudicadas.

Décima — O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos: 1. Falta de cumprimento pelos contratantes das obrigações; 2. Insolvência, concordata ou falência da Contratada; 3. Se, contratada após o primeiro relatório, a qualidade do serviço não satisfizer à autarquia; 4. Em caso de rescisão, a parte que lhe deu causa pagará a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor até aquêle momento pago.

Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da parte contratante, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o contrôle da execução do presente instrumento.

Décima segunda — Os têrmos aditivos ou distrato dêste contrato ficam sujeitos ao que determina a Portaria Ministerial nº 47 de 12 de fevereiro de 1968.

Décima Terceira — As partes contratantes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro para qualquer litígio decorrente do cumprimento dêste contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente Têrmo no Livro próprio, extraindo-se cópia em seis (6) vias, de um só teor, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual foi por mim Porancy Abbott de Oliveira, datilografado.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1969. — *Antônio Maria Nunes de Souza.* — *José de Souza Lima Duboc.* — Testemunhas: *Eloy Sully de Azevedo Teixeira.* — *Wilma Venturotti de Oliveira Miranda.*

Visto. — Em 21 de maio de 1969. — *Eloy Sully de Azevedo Teixeira,* Diretor do Serviço de Fiscalização. — *Porancy Abbott de Oliveira,* Escrevente-datilógrafo, nível "7".

(Nº 1.826-B — 4-6-69 — NCr$ 82,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TÊRMO Nº 07/69
ANO DE 1 969
PROC.CNEN-100.677/68

TÊRMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E O DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL VISANDO UM PROGRAMA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE MINERAIS NUCLEARES.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal, com sede na rua General Severiano nº 90, Botafogo, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e o DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, representado pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcellos, doravante designado "DNPM" e com a interveniência do Supervisor do Acôrdo, Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral, nos têrmos do Parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 55.837, de 12 de março de 1 965, presentes na sede do DNPM, acordam em assinar o presente convênio visando um programa de estudos e pesquisas de minerais nucleares, sob as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA I - OBJETO

Este convênio visa o estabelecimento de um programa de estudos e pesquisas de minerais nucleares, através da cooperação entre a CNEN e o DNPM, objetivando o maior conhecimento dos recursos minerais do País, bem como a formação e o aperfeiçoamento de profissionais no campo acima especificado.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor imediatamente, podendo entretanto ser rescindido, caso convenha às partes contratantes ou por inadimplência das cláusulas ora acertadas.

CLÁUSULA III - RECURSOS FINANCEIROS

Para dar cumprimento à cláusula anterior DNPM colocará à disposição da CNEN, os seguintes recursos provenientes do Acôrdo MME - USAID Nº 512 - L - 065.

1. FUNDO EM DOLAR FINANCIADO PELA AID - EMPRÉSTIMO

(Em milhares de dólares)	AF-1969	AF-1970	TOTAIS
1.1. Técnicos - 2 técnicos do U.S. Geolgical Survey com tempo integral, e o equivalente a meio homem/ano em consultores técnicos, incluindo tôdas as despesas de viagem, transporte de pertences domésticos, ajuda para moradia, educação			

dos filhos e apoio técnico-administrativo.	93	93	186

	AF-1969	AF-1970	TOTAIS
Bolsas de Treinamento nos Estados Unidos (treinamento em serviço nos Departamentos USGS, incluindo diárias, viagens e serviços de apoio técnico-Administrativo.	12	12	24
Equipamento - (especializado, laboratório de geoquímica e de mineralogia, montado em uma unidade móvel).	35		35
TOTAL PARCIAL	140	105	245

1.2. EQUIVALENTE EM DÓLARES DOS CUSTOS EM CRUZEIROS NOVOS A SEREM FORNECIDOS PELO GOVÊRNO BRASILEIRO OU POR EMPRÉSTIMO PELA AID :

Equipamento - (compra local de veículos para o campo, equipamentos de campo e material de apoio às operações).	10	10	20
Contratação de serviços de fotografias aéreas, utilização de helicópteros, compilação e reprodução de mapas básicos e outros serviços correlatos com o projeto.	10	10	20
TOTAL PARCIAL	20	20	40

2. FUNDO EM CRUZEIROS NOVOS FINANCIADOS PELA CNEN

2.1. DESPESAS COM PESSOAL

Incluindo salários, adicionais regionais, diárias, ajudas de custo, etc.

	AF-1969		AF-1970	
	NCR$	US$	NCR$	US$
a. Técnicos (níveis superior e médio)	166.000,00	45.000	166.500,00	45.000
b. Pessoal de apoio (administrativo), mão de obra local, serviços de terceiros, contratos especiais, etc.	37.000,00	10.000	37.000,00	10.000
TOTAL DE PESSOAL	203.000,00	55.000	203.500,00	55.000

2.2. DESPESAS OPERACIONAIS

	AF-1969		AF-1970	
	NCR$	US$	NCR$	US$
a. Trabalho de escritório - incluindo as bases móveis e fixas, bem como a sede do projeto, serviços de laboratórios, análises, etc.	55.500,00	15.000	55.500,00	15.000
b. Trabalhos de campo - operação das unidades, comunicações, apoio logístico, manutenção de veículos, etc.	37.850,00	10.500	37.850,00	10.500
TOTAL PARCIAL	93.350,00	25.500	93.350,00	25.500

2.3. DESPESAS COM EQUIPAMENTOS

	AF-1969		AF-1970	
	NCR$	US$	NCR$	US$
a. Manutenção - reparo e contrôle dos equipamentos, instrumentos de campo e Laboratório.	24.050,00	6.500	24.050,00	6.500
b. Compra de equipamentos nacionais e estrangeiros.	74.000,00	20.000	74.000,00	20.000
TOTAL PARCIAL	98.050,00	26.500	98.050,00	26.500

2.4. SERVIÇOS ESPECIAIS SOB CONTRATO Deslocamento aéreo e terrestre do pessoal de campo, levantamentos geológicos ou geofísicos especiais, etc.	381.100,00	103.000	381.100,00	103.000
2.5. DESPESAS IMPREVISTAS E EXTRAS	37.000,00	10.000	37.000,00	10.000
TOTAL GERAL	814.000,00	220.000	814.000,00	220.000

CLÁUSULA IV - AUTORIZAÇÃO

O presente convênio é celebrado de acôrdo com o disposto na Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962 correndo as despesas relativas aos encargos da CNEN, por conta de recursos orçamentários que lhe foram consignados.

CLÁUSULA V - PLANO DE TRABALHO

A CNEN no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura dêste instrumento e anualmente, apresentará ao DNPM Planos de Trabalho, nos quais serão precisadas as programações e a fixação de detalhes de execução.

CLÁUSULA VI - OUTROS PARTICIPANTES

Mediante assentimento das partes, poderá ser admitido outro convenente desde que seja estabele-

cida a responsabilidade, em têrmo aditivo ao presente convênio.

CLÁUSULA VII — FÔRO

As partes elegem o fôro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam êste convênio em 6 (seis) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1969. — *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Supervisor do Acôrdo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

Convênio que entre si celebram o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) e o primeiro Grupamento de Engenharia, para prosseguimento dos trabalhos de perfuração de poços públicos no Estado do Rio Grande do Norte.

Aos nove (9) dias do mês de aril do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, autarquia federal, doravante denominado DNOCS, nêste ato representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro José Lins Albuquerque, nos têrmos do art. 2º, letra "q", da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963 e o Primeiro Grupamento de Engenharia, unidade do Exército Brasileiro, doravante denominado 1º GPTE, neste ato representado pelo seu Comandante, General-de-Brigada — Venitius Nazareth Notare, nomeado Comandante do 1º GPTE por Decreto de 18 de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 24 de novembro de 1966, presentes na sede do DNOCS, na cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, à rua Senador Pompeu, 834, Galeria Pedro Jorge, 3º andar, resolveram celebrar o presente convênio para prosseguimento dos trabalhos de perfuração de poços públicos no Estado do Rio Grande do Norte iniciados com o Convênio de 5.5.67, prorrogado até 31 de dezembro de 1968, mediante as seguintes cláusulas e condições: *Primeira* — O DNOCS, nos têrmos da Lei e do presente convênio, contribuirá com a importância de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para prosseguimento pelo 1º GPTE de um programa de perfuração e instalação de 25 (vinte e cinco) poços públicos no Estado do Rio Grande do Norte, e sòmente se obrigará a efetivar a entrega dos recursos após devidamente liberados. *Segunda* — A despesa do DNOCS com a execução do presente convênio, referida na cláusula anterior, correrá à conta de Recursos Próprios (OR) no Projeto 14.09.11.1.036 — Construção do Sistema de Abastecimento D'água inclusive Açude e Barragens — 4.0.0.0 — Despesas de Capital 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, no valor de NCr$ 100.000,00 — *Terceira* — A liberação e a aplicação dos recursos mencionados na cláusula primeira dêste instrumento far-se-ão na conformidade do Plano de Aplicação de Recursos, o Cronograma de Desembolso e respectivas alterações, que, apresentadas pelo 1º GPTE ao .... DNOCS, forem prévia e expressamente aprovados por êste último, constituindo, após tal aprovação, partes integrantes dêste instrumento, independentemente de transcrição, estabelecendo-se, desde já que, a partir da terceira parcela inclusive, nenhuma parcela daqueles recursos será liberada sem a apresentação ao DNOCS, da prestação de contas referentes à penúltima parcela de recursos que o 1º GPTE haja recebido, por fôrça dêste convênio. — *Quarta* — Os recursos que, por fôrça dêste convênio, vier o 1º GPTE a receber do DNOCS serão, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, depositados no Banco do Nordeste do Brasil S. A., em nome do DNOCS, em conta especial a ser movimentada pelo 1º GPTE, obrigando-se o mesmo a enviar, mensalmente, ao DNOCS, extrato dessa conta e a fazer constar claramente, o nome do sacado o número o valor e a data da emissão do cheque com que fôr paga a obrigação. Em caso de inexistência da agência ou escritório do referido Banco no município em que devam ser movimentados, os recursos poderão ser depositados em outro estabelecimento de crédito oficial federal, ficando, pelo presente instrumento, o Comandante do 1º GPTE autorizado, plenamente, a movimentar a conta objeto desta cláusula podendo, entretanto, delegar essa atribuição a servidor do referido 1º GPTE. *Quinta* — O 1º GPTE prestará contas dos calores efetivamente recebidos por fôrça dêste convênio, diretamente ao Tribunal de Contas da União, na época e forma estabelecidas em lei para a apresentação geral de suas contas, obrigando-se, ainda, a entregar ao DNOCS documentos que comprovem a aplicação dos recursos recebidos por fôrça dêste convênio, bem como a sua adequação ao Plano de Aplicação de Recursos. Será parte essencial da prestação de contas em referência, laudo técnico emitido pelo DNOCS sôbre a efetiva realização dos serviços de que trata êste convênio. *Sexta* — Para efeito de prestação de contas de que trata a cláusula anterior, só serão tidas como válidas as despesas ou serviços realizados dentro do prazo de vigência dêste convênio. *Sétima* — Obriga-se o 1º GPTE a fornecer e a facilitar todos os elementos necessários a que o DNOCS, através de seu 5º Distrito de Obras ou de órgãos competentes que indicar, possa efetuar a fiscalização conveniente. — *Oitava* — O pessoal que o 1º GPTE utilizar, a qualquer título, na execução do Programa objeto dêste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com o DNOCS, qualquer relação contratual ou estatutária. *Nona* — Caberá ao 1º GPTE a execução direta dos trabalhos objeto dêste convênio, de acôrdo com os preceitos legais, e, tanto quanto possível, com as suas normas administrativas, obrigando-se todavia, a submeter à aprovação do DNOCS os cronogramas de execução. *Décima* — Caberá ao 1º GPTE obedecidas as suas normas, proceder, por via amigável ou judicial, às aquisições das faixas de terras ou benfeitorias necessárias à execução das obras objeto dêste convênio, envidando, antes, todos os esforços para obtê-las mediante doação, em instrumento hábil. *Décima Primeira* — O DNOCS se obriga a prestar assistência técnica permanente aos trabalhos de perfuração e instalação de poços, designando para isso um geólogo do seu quadro técnico. *Décima Segunda* — Ao geólogo do DNOCS, quando se lhe atribuir a orientação técnica do convênio, compete a locação de todos os poços, determinação sôbre revestimento, filtros eteste de bombeamento, fixação de sua profundidade, só devendo ser paralisados os serviços após atingidas essas profundidades, bem como condições de utilização. *Décima Terceira* — Independente da fiscalização de que trata a cláusula tétima dêste instrumento, o DNOCS, sempre que lhe convier, poderá determinar inspeções técnicas e administrativas nos trabalhos realizados. *Décima Quarta* — O 1º GPTE se obriga a enviar no início de cada trimestre, até o dia 10 (dez) do mês, ao DNOCS, relatório sôbre o andamento dos trabalhos, com base no cronograma de execução apresentado, bem como, fornecer todos os elementos necessários ao cabal cumprimento de suas funções de fiscalização e assistência técnica, que, de qualquer forma o DNOCS necessita para a confecção de seus relatórios periódicos. *Décima Quinta* — Os equipamentos e o material permanente que o 1º GPTE adquirir com os recursos oriundos do DNOCS e vinculado a êste convênio serão de propriedade dêste último e ficarão na posse do 1º GPTE enquanto convier ao .. DNOCS, respeitando o prazo de vigência do presente convênio. Tudo deverá ser relacionado em mapa, em três (3) vias, que o 1º GPTE elaborará e entregará ao DNOCS juntamente com a comprovação da aplicação dos recursos. *Décima Sexta* — Os contratos que o 1º GPTE venha a firmar com terceiros deverão ser precedidos de licitações, obedecidas as normas dos artigos 125 "usque" 144 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 765 do R.G.C.P. e serão, necessária e prèviamente, submetida à homologação do DNOCS, o mesmo acontecendo com os respectivos aditivos, nas suas ocorrências, devendo êste último manifestar-se por escrito. — *Décima Sétima* — Este convênio poderá ser modificado mediante assentimento dos convenentes, através de têrmo aditivo, ou rescindido automàticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. No caso de rescisão, fica o 1º GPTE obrigado a comprovar a aplicação dos recursos que houver recebido do DNOCS por fôrça dêste convênio, até 60 (sessenta) dias da data da rescisão. *Décima Oitava* — O presente convênio entrará em vigor após a sua aprovação pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior, e vigorará até o dia 31.12.1969.. E por estarem, assim, acordes, lavrou-se o presente instrumento em seis (6) vias, para um só efeito, o qual vai assinado pelos convenentes e pelas testemunhas. Eu, Maria Ester Vidal Alves, Secretária do Procurador Geral, o subscreve. *Maria Ester Vidal Alves*. — Eng. *José Lins Albuquerque*, Diretor Geral do DNOCS. — Gen. Bda. *Venitius Nazareth Notare*, Comandante do GPTE.

Testemunhas: *Francisco Jácome de Alencar*. — *Mario Vânia Torres da Costa e Silva*.

ENERGIA ELÉTRICA

NORMAS GERAIS DE TARIFAÇÃO

DECRETO Nº 62.724 — DE 17-5-1968

DIVULGAÇAO Nº 1.054

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONVÊNIO Nº /004PG 69

Convênio que entre si celebram o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS), e o Governo do Estado da Paraíba, para conservação e melhoramento de rodovias.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, sediado à Rua Senador Pompeu número 834, entidade autárquica criada pela Lei número 4.229, de 1 de junho de 1963, doravante denominado DNOCS, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro José Lins Albuquerque, e o Estado da Paraíba, daqui por diante denominado Estado, neste ato representado pelo Engenheiro José Neutel Correia Lima, Diretor-Geral em exercício do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba conforme expediente do dia 6 de maio de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1968, do Estado da Paraíba, resolveram celebrar o presente convênio para entrega de rodovias construídas pelo primeiro, bem como de recursos orçamentários, mediante as cláusulas e condições seguintes: *Primeira* — O DNOCS, por intermédio da 3ª Diretoria Regional sediada na cidade do Recife, à Rua Cônego Barata número 599, fará entrega ao Estado, em caráter definitivo, das seguintes rodovias: 1) São Bento — Curema; 2) Curema — Piancó; 3) Queimadas — Boqueirão de Cabaceiras; 4) Catalé do Rocha — Divisão do Estado de Paraíba com o Rio Grande do Norte; 5) Brejo da Cruz — Belém — Divisa do Estado de Paraíba com o Rio Grande do Norte; 6) Remígio - Pictí — Carnaúba dos Dantas; 7) Mamanguape — Destêrro; 8) Coremas — São José da Lagoa Tapada — São Gonçalo; 9) Coremas — Aguiar; 10) Boqueirão das Piranhas — Br. 230. *Segunda* — O DNOCS também fará entrega ao Estado da importância de duzentos mil cruzeiros novos (NCr$ 200.000,00), para aplicação na conservação e melhoramentos das rodovias já mencionadas, quantia que se obriga a depositar em nome do Estado, no Banco do Brasil S. A., após a aprovação e publicação dêste convênio, correndo a despesa por conta de Recursos Próprios (OR) no Projeto 15.04.11.1.037 — Construção de Rodovias 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.2.6 — Serviços em Regime de Programação Especial no valor de NCr$ ... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos). *Parágrafo único.* A partir do ano de 1970, tôdas as despesas de conservação e melhoramento das rodovias, objeto dêste convênio, ficarão exclusivamente a cargo do Estado. *Terceira* — O Estado se obriga a aplicar a importância que lhe fôr entregue, por fôrça dêste convênio, exclusivamente nas rodovias citadas na cláusula primeira, ficando, entretanto, a seu critério, a programação da sua distribuição, sendo-lhe, ainda, defeso sua aplicação total ou parcial no pagamento de pessoal permanente ou aquisição de equipamento e material permanente. *Quarta* — Da aplicação dos recursos de que trata o presente convênio, o Estado fará a devida prestação de contas ao DNOCS de acôrdo com as normas de contabilidade pública vigentes e êste encaminhará à apreciação e julgamento do órgão competente. *Quinta* — O pessoal que o Estado utilizar na execução do programa de trabalho oriundo dêste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, jamais tendo com o DNOCS qualquer relação contratual ou estatutária. *Sexta* — O presente convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1969 e entrará em vigor após sua aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior e publicado no *Diário Oficial*. *Sétima* — O Estado fará ao DNOCS relatórios completos sôbre a aplicação dos recursos recebidos e fornecerá todas as informações que a respeito, lhe forem solicitadas. *Oitava* — Êste convênio poderá ser rescindido pelo não cumprimento de qualquer das suas cláusulas e mediante assentimento das partes convenentes, e a juízo do Diretor-Geral do DNOCS, independente de interpelação judicial. *Nona* — Fica eleito o fôro de Fortaleza — Ce., para dirimir as questões resultantes dêste instrumento. E, por estarem assim acordes, para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, lavrou-se o presente convênio em seis (6) vias, para um só efeito, o qual vai assinado pelos convenentes e testemunhas estando o ato e êste instrumento isentos de selos, *ex vi legis*. Eu, Maria Ester Vidal Alves, Auxiliar de Datilonhista, Pessoal de Obras, datilografei o presente instrumento, o qual subscrevo. — *Maria Ester Vidal Alves*. — Engenheiro *José Lins Albuquerque*, Diretor-Geral do DNOCS. — Engenheiro *José Neutel Correia Lima*, Representante do Govêrno do Estado da Paraíba.

Testemunhas: *Francisco Jácome de Alencar*. — *José Lira Monte*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL N.º 17

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 15 de maio de 1969, foram lavrados por êste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5.ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração.

a) por infração do artigo 4.º da Resolução n.º 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

ACI. n.º 29.271 — Amédico Lopes de Souza Couto.

ACI. n.º 29.278 — Giovanni Antônio Peotta.

ACI. n.º 29.287 — Antônio Pereira da Silva.

ACI. n.º 29.288 — Milton Rangel da Silva.

ACI. n.º 29.289 — Eloy Domingues Medeiros.

b) por infração do artigo 4. da Resolução n.º 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei n.º 5.194 de 24.12.66.

ACI. n.º 29.273 — Condomínio do Edifício Dayse.

c) por infração do artigo 3.º e do parágrafo 2.º da Resolução n.º 141 de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

ACI n.º 29.272 — Losango Engenharia Ltda.

d) por infração do alínea *a* do artigo 6.º da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

ACI n. 29.269 — Fernando Dias.

ACI n.º 29.277 — Daniel Pires Capela.

e) por infração da alínea *a* do artigo 6.º da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966. combnado com o artigo 64 da mesma Lei.

ACI. n.º 29.285 — Arnaldo Fainstein.

ACI. n.º 29.286 — Amaury Bloch da Cunha Valle.

f) por infração do artigo 59 da Lei n.º 5.194 de 24.12.1966.

ACI. n.º 29.280 — Cia. Rádio Internacional do Brasil.

ACI. n.º 29.283 — Instaladora Elétrica Rio Negro Ltda.

g) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24.12.66, combinado com a Resolução n.º 109 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

ACI n.º 29.279 — Cia. Desenvolvimento de Indústrias Minerais Codim.

h) por infração do artigo 59 da Lei n.º 5.194 de 24-12-66, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.

ACI n.º 29.281 — Asog Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

i) por infração do artigo 59 da Lei n.º 5.194, de 24.12.66, combinado com o artigo 5.º da mesma Lei.

ACI. n.º 29.282 — Veda Engenharia Comércio e Indústria S. A.

j) por infração do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

ACI. n.º 29.284 — Diler S. A. Engenharia e Arquitetura.

k) Por infração do artigo 16 da Lei n.º 5.194, de 24.12.66.

ACI. n.º 29.270 — Manoel Felisberto da Silva.

ACI. n.º 29.274 — Gumercindo Alves Lopes & Cia. Ltda.

ACI. n.º 29.275 — Manoel Felisberto da Silva.

ACI. n.º 29.276 — Aharon Gurwict.

Ficam os Senhores interessados intimados, a dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas, ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1969. — *Galileu Fouraux* — Diretor do Departamento dos Serviços Gerais.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CONCURSOS

Retificações

CONCURSO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS

Vitória — Estado do Espírito Santo

Em virtude de omissão havida na relação de candidatos habilitados no concurso para Auxiliar de Serviços Médicos, em Vitória, Estado do Espírito Santo, está sendo republicada nova classificação final relativa ao referido concurso, para inclusão do nome de 11 (onze) candidatos que obtiveram habilitação em decorrência de revisão, na época própria, das notas inicialmente atribuídas.

Essa republicação torna sem efeito a publicação efetuada anteriormente no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II) n.º 70, de 15.4.69, páginas 765 e 766, relativamente ao concurso em questão.

Vitória — 07-06

Classificação Final

Classificação	Inscrição	Nomes	Nota
1º	0846	Lêda Simões Takla	91,20
2º	0101	Anna Maria da Silva Rebello	90,40
3º	1369	Rita de Cácia Cunha Amorim	89,76
4º	1462	Sylvia Buzzone de Souza	87,91
5º	0727	Joelsir Frias de Barros	86,88
6º	0726	Joel Ferreira Espindola	86,80
7º	0235	Carlos Gomes	86,32
8º	0150	Antônio Alves de Mendonça Neto	85,68
9º	1483	Terezinha Ferraz da Silva Poton	85 44
10º	0082	Aílpio Cesar Nascimento	84,72
11º	0739	Jorgete Silva Delacqua	84,48
12º	0110	Ana Maria Frias Barros	84,00
13º	0270	Cláudio Costa Oliveira	84,00
14º	1412	Salomão Henrique Brodbekier	83,28
15º	0335	Dinea Lyrio dos Santos	83 28
16º	0312	Dauto Campo	82,80
17º	0084	Aloiso Felipe da Silva	82,08
18º	1375	Robinson Arlindo Caetano	82,08
19º	1170	Maruce de Freitas Lima	81,84
20º	1031	Maria Isette Bressanelli	81,84
21º	0797	Josenita Coutinho Vieira	81,60
22º	0232	Carlos Augusto de Barros	81,60
23º	0752	Jose Benicio Gomes de Souza	81,12
24º	1383	Ronaldo Luiz Ornellas	81,12
25º	0399	Elba Leal da Silva	80,16
26º	0630	Ivanu Barroso	80,16
27º	0718	Joarez Pereira de Sá	79,68
28º	0149	Antonio Alberto de Oliveira	79,20
29º	1413	Santinho Copertino	79,20
30º	0559	Henrique Gilberto Tófoli	78,96
31º	1374	Roberto Luiz Zamprogno	78,38
32º	1554	Victor Campagnoli	78 72
33º	0319	Jovandu Coutinho Valente	78,72
34º	1322	Palmerino Roldi	78 24
35º	0256	Celina de Lima Guariento	77,76
36º	0401	Ecy de Penna Arreglo	77,76
37º	1316	Osvaldo Alves Camelo	77,76
38º	0460	Ermelinda Emilia Pestana dos Santos	77,04
39º	0230	Carlos Alexandre Munis	77,04
40º	0157	Antonio Carlos do Rosário	77,04
41º	0986	Maria da Fé Alves	76 80
42º	0896	Luiza Fundão Kosely	76,56
43º	1571	Washington Leonelo Filadelfo	76 56
44º	1489	Terezinha de Jesus Pereira	76 40
45º	1210	Miriam Santos Cardoso	76,32

Classificação	Inscrição	Nomes	Nota
46º	0560	Henrique José Vivas Brandão	76,00
47º	1588	Zelia Clara Tatagiba Garcia	75,84
48º	1591	Zelia Barildi Bisi	75,84
49º	0568	Hermengarda Teixeira Emery	75,60
50º	1109	Maria da Penha Santos Araujo ...	75,60
51º	1204	Miguel Pereira	75,12
52º	0493	Gastão Jorge Corrêa Lima	75,12
53º	1288	Odette Santos Gonçalves	74,88
54º	1602	Zuleica Moreira Rangel	74,88
55º	1099	Maria da Penha Esteves Pizzani ...	74,40
56º	0903	Magali de Moner Bermond	74,16
57º	1572	Wellington Prado	74,16
58º	1326	Paulo Cesar Antunes	74,16
59º	0609	Iracema Ramos do Nascimento	74,00
60º	0122	Ana Olivia Sanches Vargas	73,92
61º	0081	Alina Lôbo da Silva	73,68
62º	1117	Maria Ritta de Siqueira Cassa	73,68
63º	0705	João Manoel Santa Clara	73,44
64º	0182	Ariete Silva Fortunato	73,44
65º	0377	Edinaldo Alves	73,39
66º	0299	Dalva Maria Frasson	72,96
67º	0228	Carlos Alberto Carvalho Pontes ..	72,72
68º	1381	Romulo Vitória de Jesus	72,72
69º	0621	Irosita Magalhães de Gusmão	72,72
70º	1561	Waldir Gomes Novaes	72,48
71º	0788	José dos Santos Duarte	72,48
72º	0011	Adalton Barros Ferreira	72,00
73º	0942	Maria Aparecida Teixeira Arantes	72,00
74º	1540	Vera Lucia Simões	72,00
75º	1359	Regina Pereira da Silva	71,60
76º	1515	Valdira dos Santos Fraga	71,52
77º	0355	Dora Lucia Frasson	71,52
78º	1521	Vanda Maria Rocha Novaes	70,80
79º	1421	Sebastião Lima Nascimento	70,56
80º	1419	Sebastião Antonio da Penha Silva .	70,08
81º	0026	Adinilce Maria Durval Mattos	69,84
82º	1285	Odair Coutinho	69,84
83º	0072	Alfredo Castro Antônio	69,60
84º	1597	Zilda Ferraz Pavesi	68,88
85º	1340	Pecro Venturim	68,88
86º	0408	Eliane Cardoso de Almeida	68,88
87º	0584	Iguatemi Coutinho	68,40
88º	0331	Dilma Pontes Olimpio	68,16
89º	0333	Dina Maria Azevedo	67,68
90º	0141	Anézio Marçal Corrêa	67,44
91º	1576	Walmer Pinheiro Wotekoski	66,72
92º	0019	Ademir Dias Tristão	66,72
93º	1466	Tania Sueli Lima	66,72
94º	1231	Nélio Almeida dos Santos	66,72
95º	1507	Ulysses Gomes Ferreira Junior	66,48
96º	0695	João Everaldo Simor	66,24
97º	0270	Clotilde Frota	66,00
98º	0277	Cleuza Lopes Caliman	65,76
99º	0794	Joselda Corrêa	65,76
100º	0339	Diogenes Vieira Pereira	65,52
101º	1219	Myrtes das Graças Almeida dos Santos	65,28
102º	1307	Orly Silva de Souza	65,28
103º	1549	Vera Maria Soares Martins	64,80
104º	1601	Zuleica Dias Lopes	64,98
105º	0045	Alcemar Durval do Nascimento	63,60
106º	0287	Cremilce da Silva Mai a.....	63,60
107º	0251	Camilo Soares Pereira	63,12
108º	1344	Rainor Breda	62,88
109º	1271	Nilo Sergio Pozzato Rodrigues	62,16
110º	1028	Maria Helena Vieira de Carvalho	60,72
111º	1465	Tania Regina Podestá de Oliveira .	60,72

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CONCURSOS

Retificações

CONCURSO PARA AUXILIAR-DE-ENFERMAGEM

Belo Horizonte — Minas Gerais

Em virtude de omissão havida na relação de candidatos habilitados no concurso para Auxiliar-de-Enfermagem, realizado em Belo Horizonte — Minas Gerais, fica incluído, na classificação publicada no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II) do dia 24.4.69, páginas 910-911, o nome da candidata Maria Aparecida de Oliveira Araújo, inscrição n.º 209, com a média final 78,48, classificada em 69º lugar, alterando-se, conseqüentemente, em uma ordem, a partir dessa colocação, a classificação dos candidatos habilitados no concurso em causa.

A média 78,48 foi obtida por ter a mencionada candidata alcançado as notas 86,4 na prova Prático-Escrita e 60,0 na prova Básica do concurso em referência.

Recife — Pernambuco

Em virtude de omissão havida na relação de candidatos habilitados no concurso para Auxiliar-de-Enfermagem, realizado em Recife — Pernambuco, fica incluído, na classificação publicada no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II) do Dia 24.4.69, página 911, o nome da candidata Anísia Freire da Silva, inscrição n.º 010, com a média final 80,16, classificada em 27º lugar, alterando-se, conseqüentemente, em uma ordem, a partir dessa colocação, a classificação dos candidatos habilitados no concurso em causa.

A média 80,16 foi obtida por ter a mencionada candidata alcançado as notas 88,8 na prova Prático-Escrita e 60,0 na prova Básica do concurso em referência.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia de Brasília

EDITAL Nº 2-69

Em 28 de maio de 1969

Pelo presente Edital fica notificado para comparecer à Delegacia Regional da SUNAB em Brasília, sita no Edifício Antônio Venâncio da Silva, 12º andar, sala 1.209, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o Sr. Manoel Vitor, que se encontra em local incerto e ignorado a fim de apresentar defesa ao auto de infração nº 1.631-69, transcrito, a seguir, na íntegra:

"Auto de Infração nº 1.631-69. Órgão autuante: SUNAB — Delegacia de Brasília. Razão Social: Manoel Vitor. Nome do Estabelecimento: Manoel Vitor. Atividade: Quitanda. Município: Brasília — DF. Localidade: Invasão do IAPI. Endereço: Rua da Cascalheira nº 154 — Invasão do IAPI. Data e hora da lavratura do auto: 24-4-69, às 16 horas. Local da autuação. Dbr. O Autuado infringiu a (S) seguinte (S) letra (S) do art. 11 da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962: "A". Portaria ou Resolução desatendida: Portaria nº 732-68. Órgão e Endereço para apresentação de defesa. SUNAB-DEBR — Edifício Antônio Venâncio da Silva, 12º andar, salas 1.201-1.210 — Setor Comercial Sul — Plano Piloto. A ocorrência que determinou a presente autuação consiste na verificação pelo autuante de que a firma em questão expunha e vendia ao público monsumidor açucar cristal ao preço de ... NCr$ 0,50 por quilo, conforme consta do comprovante de fiscalização número 275, expedida por esta Delegacia, em 28 de janeiro de 1969, e feitos os cálculos baseado na nota Fiscal nº 4.926, emitida por Armazém Santa Cruz, em 25 de janeiro de 1969, e ainda, em consonância com as disposições em vigor; foi constatado que o preço máximo permitido de venda era de NCr$ 0,4730, havendo, em consequência, uma majoração de NCr$ 0,0270 por quilo do produto".

O Auto de Infração acima foi devidamente assinado pelo Inspetor autuante e por duas testemunhas.

O prazo do presente edital vigirá a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Clovis Souza Bacellar — Diretor da Secretaria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Delegacia Regional de Brasília — Distrito Federal

COMISSÃO DE INQUÉRITO

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria 112, de 2 de maio de 1969, do Sr. Delegado Regional da E.C.T., em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, Convoca pelo presente Edital, Júlio Carlos Barbosa de Oliveira, Carteiro nível 10.A — matrícula nº 2.138 623 para, no prazo de cinco dias, a partir da publicação dêste, comparecer na Sala das Comissões de Inquérito da Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos em Brasília, localizada no terceiro pavimento do seu Edifício-Sede, Setor Comercial Sul (SCS), nesta Capital, a fim de prestar depoimento no processo administrativo a que responde pela grave irregularidade praticada ao serviço.

Brasília-DF., 27 de maio de 1969. — *Fenila Barbosa da Costa Buess.*

(Dias: 4, 6 e 9-6-69):

Diretoria Regional na Guanabara

O Secretário da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria número 216, de 7 de fevereiro de 1969, do Sr. Diretor Regional da E.C.T. (ex-DCT), DR da Guanabara, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, e tendo em vista o disposto no artigo 222 § 2º da Lei nº 1.711-52, *Cita*, pelo presente edital, Paulo Nunes Martins, Carteiro nível "12", matrícula nº 1.801.605 para no prazo de 15 dias, a partir da publicação dêste, comparecer na sala das Comissões, situada na Rua da Alfândega nº 5 terraço — neste Estado da Guanabara — a fim de ter vista dos autos do processo nº 35.703-68, no qual responde a inquérito administrativo por abandono de cargo, e apresentar a respectiva defesa escrita dentro de 10 dias, sob pena de revelia.

Guanabara, 3 de junho de 1969. — *Augusto de Sant'Anna.*

Dias: 10, 11, e 12-6-69.

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito instituída pela portaria número 279, de 20 de fevereiro de 1969 e prorrogada pela portaria nº 665, de 28 de abril de 1969, ambas do Sr. Diretor Regional da E.C.T. (ex-DCT), DR da Guanabara, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 222 § 2.º da Lei n.º 1.711-52, cita, pelo presente edital Echener Francisco Caldonazzi, Carteiro, nível 14, matrícula n.º 1.735.330 para, no prazo de 15 dias, a partir da publicação dêste, comparecer na sala das Comissões, situada na rua da Alfândega n.º 5 —terraço — neste Estado da Guanabara, a fim de ter vista dos autos do processo número 70.062-62 e apresentar defesa escrita dentro de 10 dias, sob pena de revelia.

Guanabara, 19 de maio de 1969. — Augusto de Sant'Anna, Secretário.

(Dias: 4, 6 e 9-6-69):

Diretoria Regional de S. Paulo

EDITAL

O Diretor Regional da Emprêsa de Correios e Telégrafos em São Paulo, tendo em vista o que consta dos autos dos processos ns. 51.802 de 1966 — 28.057 de 1965 — 54.871 de 1963 — 53.817 de 1961 — 56.897 de 1961 — 52.876 de 1964 — 18.350 de 1962 — 240 de 1961 — 55.935 de 1964 e 7.097 de 1967, relativos aos servidores: 1) — Roldão Senger — Postalista B, nível 14, 2) — Dorival de Moraes — Carteiro nível 10.A, 3) —Gilberto Corrêa — Estafeta nível 7, 4) — José Marinho Gusmão Pnto — Telegrafista A, nível 12, 5) — José Carlos Tarroso — Estafeta nível 7, 6) — Paulo Rorinho Gusmão Pinto — Telegrafista B, nível 14, 7) — Eliza Aparecida Balbeque — Operador Postal nível 6, 8) — José Eduardo Machado — Vendedor de Sêlos nível 12, 9) — Luiz Carlos Prestes — Carteiro nível 12, e 10) — José Luiz Palomares, intimados, a reassumirem o exercício de suas funções, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de instauração de novos inquéritos administrativos.

São Paulo, 21 de maio de 1969. — *Dagoberto Augusto da Silva.*

(Dias: 9, 10 e 11-6-1969).:

LEGISLAÇÃO FEDERAL
1967

ÍNDICES:

Por ordem numérica
Por ordem alfabética dos assuntos
Da legislação revogada em 1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr$ 8,00

A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

TRIBUNAL DE ALÇADA
DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr$ 1,30

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16